ESTADO DO AMAPÁ

Diário Oficial

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

Nº 0483

MACAPÁ, 17 DE DEZEMBRO DE 1990 – 2ª-FEIRA

Governador do Estado do Amapá
Dr. JOSÉ GILTON PINTO GARCIA

Chefe de Gabinete do Governador
Dr. ROBERTO GARCIA SALMERON

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração
Dr. JOSÉ DIAS FAÇANHA

Procurador Geral do Estado
Dr. PAULO ALBERTO DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
Dr. CÍCERO VEIGA DA ROCHA

Secretário de Estado do Trabalho e da Promoção Social
Drª. MILNÉA MARTINHA CARVALHO DE MACÊDO

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
Dr PAULO CELSO DA SILVA E SOUZA

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
Dr. PAULO ALBERTO DOS SANTOS

Auditor do Governo do Estado
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretário de Estado da Educação Cultura e Esporte
Prof. LUIZ RIBEIRO DE ALMEIDA

Secretário de Estado da Fazenda
Dr. CÍCERO VEIGA DA ROCHA

Secretário de Estado de Obras e da Infra-Estrutura
Dr. LUIZ CARLOS DOS SANTOS

Secretário de Estado da Saúde
Dr. OSVALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário de Estado de Assuntos Extraordinários
Dr. JOSÉ MARCOLINO LINCONLN

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (N) Nº 0131 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e o contido no Ofício nº 149/90-PM 1/PMAP, de 04 de dezembro de 1990, e o Decreto (N) nº 0116, de 26 de novembro de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o artigo 1º do Decreto (N) nº 0091, de 24 de outubro de 1990, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar do Amapá, criado pelo presente Decreto será constituido inicialmente de 1º Tenente PM e Capitão PM".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 14 de dezembro de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1828 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o disposto nos Art. 4º, letra b; 6º; 10, letra b; 13; 18 e 19, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979, combinado com o Art. 40, do Decreto (N) nº 022, de 17 de abril de 1990; Art. 59, da Lei nº 6.652, de 30 de maio de 1979; Art. 1º, item I, do Decreto (N) nº 0116, de 26 de novembro de 1990 e o contido no Ofício nº 153/90-PM 1, de 10 de dezembro de 1990, e Ofício nº 153/90 - PM 1,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover pelo critério de Merecimento, ao Posto de Coronel PM, O Ten Cel PM GECÉLIO SANTOS, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais-Militares (QOPM), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 14 de dezembro de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1829 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o disposto nos Art. 4º, letra b; 6º; 10, letra b; 13; 18 e 19, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979, combinado com o Art. 40, do Decreto (N) nº 022, de 17 de abril de 1990; Art. 59, da Lei nº 6.652, de 30 de maio de 1979; Art. 1º, item I, do Decreto (N) nº 0116, de 26 de novembro de 1990 e o contido no Ofício nº 153/90-PM 1, de 10 de dezembro de 1990, e Ofício nº 153/90 - PM 1,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover pelo critério de Merecimento, ao Posto de Tenente Coronel PM, o Maj PM JORGE TEIXEIRA MOREIRA, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais-Militares (QOPM), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 14 de dezembro de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1830 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e de acordo com o disposto pelo Art. 11, e seu § 1º; art. 18 e seu § 1º, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979; e nos art. 1º, 2º, 3º, 9º, 10º, 14º e seu § único e art. 17 do Decreto (N) nº 0092, de 24 de outubro de 1990 e no item III, do art. 1º, do Decreto (N) nº 0116, de 26 de novembro de 1990; e Ofício nº 151/90 - PM 1/PMAP,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear MANOEL ASSUNÇÃO TORRES DE CARVALHO, 1º

Sargento PM, pertencente a Polícia Militar do Amapá, ao Posto de 2º Tenente PM do Quadro de Oficiais de Administração (QOA). da PMAP, a contar de 30 de novembro de 1990.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 14 de dezembro de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1831 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e de acordo com o disposto pelo Art. 11, e seu § 1º; art. 18 e seu § 1º, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979; e nos art. 1º, 2º, 3º, 9º, 10º, 14º e seu § único e art. 17 do Decreto (N) nº 0092, de 24 de outubro de 1990 e no item III, do art. 1º, do Decreto (N) nº 0116, de 26 de novembro de 1990; e Ofício nº 151/90 - PM 1/PMAP,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear VICENTE ARLI DA COSTA LEITE, Subtenente PM, pertencente a Polícia Militar do Amapá, ao Posto de 2º Tenente PM do Quadro de Oficiais de Administração (QOA), da PMAP, a contar de 30 de novembro de 1990.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 14 de dezembro de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1832 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e de acordo com o disposto pelo Art. 11, e seu § 1º; art. 18 e seu § 1º, Art. 19, letra f e seu § 1º, letra c; Art. 34 e Art. 35, letra b, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979, combinado com o Art. 20, item II e 59, da Lei nº 6.652, de 30 de maio de 1979, e o disposto no Decreto (N) nº 0116, de 26 de novembro de 1990 e no Decreto (N) nº 0091, de 24 de outubro de 1990, alterada pelo Decreto (N) nº 0131, de 14 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear DOMINGOS SÁVIO DE SOUZA GUERREIRO, Aspirante-a-Oficial PM Médico, pertencente a Polícia Militar do Amapá, ao Posto de 1º Tenente PM Médico da PMAP, a contar de 27 de novembro de 1990.

Art. 2º - Revogo o disposto no Decreto (P) nº 1659, de 24 de outubro de 1990.

Macapá-AP, em 14 de dezembro de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1833 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e de acordo com o disposto pelo Art. 11, e seu § 1º; art. 18 e seu § 1º, Art. 19, letra f e seu § 1º, letra c; Art. 34 e Art. 35, letra b, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979, combinado com o Art. 20, item II e 59, da Lei nº 6.652, de 30 de maio de 1979, e o disposto no Decreto (N) nº 0116, de 26 de novembro de 1990 e no Decreto (N) nº 0091, de 24 de outubro de 1990, alterada pelo Decreto (N) nº 0131, de 14 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear RAIMUNDO NAZARENO DE SOUZA ÁVILA, Aspirante-a-Oficial PM Dentista, pertencente a Polícia Militar do Amapá, ao Posto de 1º Tenente PM Dentista da PMAP, a contar de 27 de novembro de 1990.

Art. 2º - Revogo o disposto no Decreto (P) nº 1660, de 24 de outubro de 1990.

Macapá-AP, em 14 de dezembro de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

ESTADO DO AMAPÁ
PODER JUDICIÁRIO
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA - MACAPÁ
VARA CÍVEL

EDITAL, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, PARA CITAÇÃO DE RAIMUNDO AUGUSTO FERREIRA DA CRUZ, NA FORMA ABAIXO:

A Doutora LIA CELI FANUCK, MM. Juiza de Direito da Vara Cível da 1ª Circunscrição Judiciária do Estado do Amapá, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, sito à Av. FAB, s/nº, tem andamento uma Ação de INDENIZAÇÃO, Processo Cível nº 21.127/88, em que é (são) Requerente (s) MARIA LEOPOLDINA DE LIMA FERREIRA, brasileira, servente, residente nesta cidade e Requerido (s) RAIMUNDO AUGUSTO FERREIRA DA CRUZ, brasileiro, casado, comerciante e, constando dos Autos que o (a) réu (ré) se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente EDITAL, com o prazo de trinta (30) dias. Deferida a citação por edital, pelo despacho de fls. 17, fica, pelo presente CITADO (A) o (a) Senhor (a) RAIMUNDO AUGUSTO FERREIRA DA CRUZ, para que no prazo de

ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua: Cândido Mendes, nº 458 - Centro
Macapá - Estado do Amapá
CEP 68900

DIRETOR

Dr. JOSÉ LUIZ BEZERRA PACHECO
Fones: (096) 222-5364
(096) 223-3444 - Ramal 176

CHEFE DA DIVISÃO DE CUSTOS

Sr. MANOEL MONTE DE ALMEIDA
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 178

CHEFE DA DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Dra. TELMA Mª CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 176

CHEFE DA DIV.PUBLICAÇÕES E A. GRÁFICAS

Sr. JECONIAS ALVES DE ARAÚJO
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 177

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.
O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

07:30 às 12:00 horas
Horário : Das
14:00 às 17:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

• Publicações - centímetros de coluna	Cr$	26,00

PREÇOS - ASSINATURAS

• Macapá	Cr$	330,00
• Outras Cidades	Cr$	495,00

• As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho à 31 de dezembro.

Preço do Exemplar	Cr$	5,00
Número atrasado	Cr$	6,00

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 8 dias após a publicação.

quinze (15) dias, depois de findo o acima fixado, apresentar, querendo, a contestação cabivel que tiver e acompanhar os demais termos do Processo até o final do mesmo. O presente EDITAL será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos trinta dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e noventa. Eu, Maria de Beatriz Dias Negrão, Técnico Judiciário, datilografei. Eu, Lucivaldo dos Santos Ferreira, Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscrevo e assino por determinação do Meritíssimo Juiz de Direito.

MARIA DE FÁTIMA A. B. BARROS
Diretor de Secretaria Substituta - Vara Cível

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DER-AP

COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO
7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/83-DER-AP

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/83-DER-AP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO E A FIRMA C.R.ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES PARA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DA PR-156.

O Governo do Estado do Amapá, representado neste ato pelo Exmº. Sr. Governador JOSÉ GILTON PINTO GARCIA, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e a firma C.R.ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CGC (MF) 33.317.249/00087-54, com sede na cidade do Rio de Janeiro à Rua Teófilo Ottoni, 63, 3º andar, com Escritório nesta cidade, sito à Av. Ernestino Borges, 1362, neste ato representado pelo Senhor Engº. RAUL CLEI SIQUEIRA, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 033/83-DER, mediante as Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR

Faz-se acrescer o valor de CR$:-3.386.692,17 (Três Milhões, Trezentos e Oitenta e Seis Mil, Seiscentos e Noventa e Dois Cruzados e dezessete Centavos) do valor do Contrato Principal, que era de CR$:-486.361.936,68 (Quatrocentos e Oitenta e Seis Milhões, Trezentos e Sessenta e Um Mil, Novecentos e Trinta e Seis Cruzados e Sessenta e Oito Centavos), passando assim o valor para CR$:-489.748.628,86 (Quatrocentos e Oitenta e Nove Milhões, Setecentos e Quarenta e Oito Mil, Seiscentos e Vinte e Oito Cruzados e Oitenta e Seis Centavos), preços iniciais de Fevereiro de 1986.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Permanecerão inalteradas as demais Cláusulas do Instrumento Principal.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente termo Aditivo em cinco (05) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 20 de novembro de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Contratante

RAUL CLEI SIQUEIRA
Contratada

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
PROCURADORIA JURÍDICA

DECRETO Nº 328/90-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 34, Inciso X, da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 18, Inciso I, do Regulamento do Serviço de Transporte de Passageiros em Veículos de Aluguel e Transporte de Cargas do Município de Macapá, aprovado pela Lei nº 364/90 PMM, de 26 de março de 1990, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 020/90-COVEM, de 08 de novembro de 1990.

Art. 1º - REAJUSTAR em 19,64 (dezenove virgula sessenta e quatro por Cento), as Tarifas Taximétricas dos Táxis Especiais, que servem ao Aereoporto Internacional de Macapá, passando os valores a serem cobrados de cordo com a Tabela anexa ao presente Decreto.

Art. 2º - As tarifas de que trata este Decreto, passam a vigorar a contar do dia 09.11.90, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 09 de novembro de 1.990.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

TABELA DE TARIFAS TAXIMÉTRICAS PARA TÁXIS ESPECIAIS QUE SERVEM AO AEREOPORTO INTERNACIONAL DE MACAPÁ.

LOCALIDADE	A PAGAR - CR$
Bairro Alvorada	480,00
Bairro Beirol	680,00
Bairro Buritizal (até a Créche Periquitinho Verde)	650,00
Bairro Central	520,00
Bairro do Muca	720,00
Bairro dos Congós	730,00
Bairro Jesus de Nazaré	370,00
Bairro Julião Ramos	430,00
Bairro Nova Esperança	480,00
Bairro do Pacoval	600,00
Bairro Perpétuo Socorro	720,00
Bairro Santa Rita	430,00
Bairro Santa Inês	730,00
Bairro São Lázaro	730,00
Bairro do Trem	630,00
Conjunto Cabralzinho	940,00
Cuba de Asfalto	730,00
Jardim Equatorial	760,00
Jardim Felicidade I	860,00
Jardim Felicidade II	1.020,00
Jardim Felicidade III	1.190,00
Vila dos Oliveiras	750,00
Fazendinha	2.220,00
Rio Matapi (Balsa)	2.220,00
Santana	2.730,00

ESTA TABELA ENTRA VIGOR A CONTAR DO DIA 09/11/90.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá-TFA, Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar. ALVARO VIANA FIGUEIRA com MARIA JOSÉ TABORDA DO NASCIMENTO..

Ele é filho de Manoel Alvaro da Costa Figueira e de Antonia Braga Viana.

Ela é filha de José Lazaro Jesus do Nascimento e de Maria Taborda do Nascimento.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 11 de dezembro de 1990

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Titular Sub.

Cartório Jucá
1º Ofício de Notas da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, República Federativa do Brasil, estabelecido à Rua Tiradentes, 604
Telefone: 222-0604 - DDD 096 - CEP 68.900 - Tabelião: JOSÉ ROBERTO SENA DE ALMEIDA. Escrevente Juramentada: Régina Lúcia Sena de Almeida. Escrevente Autorizada: Helenise R. da C. Torres.

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do cartorio civil de casamento desta cidade de Macapá-TFA-Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: PAULO SERGIO GONÇALVES SARDINHA com IVANETE EPIFANIO DE SOUZA.

Ele é filho de Raimundo da Silva Sardinha e Maria Gonçalves Sardinha.

Ela é filha de Tarcisa Epifanio de Souza.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 13 de dezembro de 1990

Titular Sub. 1º Ofício

A.D.P.A.G
EM 14/12/90

Registre-se
14/12/90

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 334/90-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 34, inciso I da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977 e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 294/87-PMM, de 25 de novembro de 1987 e seu regulamento.

D E C R E T A :

Art. 1º - CONCEDER Progressão Funcional Horizontal e Vertical, para os servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente do Município de Macapá, constantes do anexo do presente ato, de acordo com os dispositivos do Decreto nº 141/90-PMM, de 15 de maio de 1990.

Art. 2º - Fica assegurado aos servidores o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentarem recursos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, sobre as questões decorrentes da Progressão Funcional Horizontal e Vertical.

Art. 3º - Os efeitos financeiros da Progressão Funcional de que trata este Decreto, dar-se-á a partir de 1º de novembro de 1989.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO LAURINDO BANHA, 30 de novembro de 1990.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

PUBLICADO NESTE GABINETE MUNICIPAL, aos 30 dias do mês de novembro de 1990.

JOSÉ HENRIQUE DA SILVA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MARIA DELURDES GOLDANI
PROCURADORA JURÍDICA

JANETE MÓDESTO JANSEN RODRIGUES
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL

CATEGORIA FUNCIONAL/SERVIDOR	DA		PARA		REGIME
	CLASSE	NÍVEL	CLASSE	NÍVEL	JURÍDICO
a) CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE VIGILANCIA. SG. 011 ou SG. 011 - LT					
01 José Ferreira de Souza	C	11	C	12	EST.
02 Pedro Barbosa	C	11	C	12	EST.
03 Raimundo Balieiro	C	11	C	12	EST.
04 Sebastião Balieiro	C	11	C	12	EST.
05 Domingos Brito	C	10	C	12	EST.
06 José Loureiro Neto3	C	10	C	12	EST.
07 Nelson Pinheiro do Carmo	C	9	C	11	EST.
08 Raimundo Gomes da Silva	C	9	C	11	EST.
09 Veríssimo Correa Dias	C	9	C	11	EST.
10 Eurico Coelho Palmerim	B	8	C	10	EST.
11 José da Silva	B	8	C	10	EST.
Alisiário Pastana Rocha	B	8	C	10	EST.
12 Antôio Pantoja	B	7	C	9	EST.
13 Francisco Vieira da Cruz	B	7	C	9	EST.
14 José das Neves	B	7	C	9	EST.
15 Raimundo Farias de Almeida	B	7	C	9	EST.

16 José Ferreira dos Prazeres	B	6	B	8	EST.
17 Pedro Correa de Vilhena	B	6	B	8	EST.
18 Raimundo Ferreira de Melo	B	6	B	8	EST.
19 Raimundo Cardoso	B	6	B	8	EST.
20 Acácio de Lima Gonçalves	A	4	B	6	EST.
21 Antônio de Ribamar F. Rodrigues	A	4	B	6	EST.
22 Alcindo de Souza da Luz	A	4	B	6	EST.
23 Benedito Araújo da Paixão	A	4	B	6	EST.
24 Benedito Nunes Gomes	A	4	B	6	EST.
25 Cesar Augusto Cardoso	A	4	B	6	EST.
a) CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE VIGI LANCIA. SG. 011 ou SG. 011 - LT					
26 José Coutinho da Silva	A	4	B	5	EST.
27 Manoel Oliveira Correa	A	4	B	6	EST.
28 Pedro Araújo	A	4	B	6	EST.
29 Pedro Baia da Conceição	A	4	B	5	EST.
30 Raimundo Amanajás Lima	A	4	B	5	EST.
31 Raimundo Leite de Azevedo	A	4	B	5	EST.
32 Raimundo Miranda Guedes	A	4	B	6	EST.
33 Raimundo Pereira	A	4	B	6	EST.
34 Reney Soares Barata	A	4	B	5	EST.
35 Osias Hagem Nogueira Cardoso	A	4	B	5	EST.
36 Ambrósio de Abreu Borges	A	3	A	4	EST.
37 Ailton Ferreira da Silva	A	3	B	5	EST.
38 André Correa de Carvalho	A	3	B	5	EST.
39 Antônio Marques da Silva	A	3	B	5	EST.
40 Cirilo Diogo Ramos	A	3	B	5	EST.
41 Francisco Amoras Pena	A	3	B	5	EST.
42 Francisco dos Santos Quaresma	A	3	A	4	EST.
43 Francisco das Chagas dos S. Coelho	A	3	B	5	EST.
44 Francisco Nogueira de Moura	A	3	B	5	EST.
45 José Maciel de Oliveira	A	3	B	5	EST.
46 José Lázaro Braga da Silva	A	3	A	4	EST.
47 José Monteiro Gomes	A	3	B	5	EST.
48 João Batista Gemaque	A	3	B	5	EST.
49 Joaquim Coutinho da Silvá	A	3	B	5	EST.
50 Joaquim Pedro dos Santos	A	3	B	5	EST.
51 Joaquim Barreto Gonçalves	A	3	B	5	EST.
a) CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE VIGI LANCIA. SG. 011 ou SG. 011 - LT					
52 Juracy Almeida dos Santos	A	3	B	5	EST.
53 Moacir da Silva Negrão	A	3	B	5	EST.
54 Orlandino Ferreira Barbosa	A	3	B	5	EST.
55 Pedro Pereira dos Santos	A	3	B	5	EST.
56 Pedro Almeida Leite	A	3	B	5	EST.
57 Raimundo Pereira do Livramento	A	3	B	5	EST.
58 Roque dos Santos Lemos	A	3	B	5	EST.
59 Raimundo Borges de Oliveira	A	3	B	5	EST.
60 Reginaldo Coelho	A	3	B	5	EST.
61 Abdias Benedito Lima	A	2	A	4	EST.
62 Antônio dos Santos	A	2	A	3	EST.
63 Antônio Rodrigues	A	2	A	3	EST.
64 Antônio Sebastião P. Sampaio	A	2	A	4	EST.
65 Benedito Marques Picanço	A	2	A	4	EST.
66 Edmundo Valente Barreto	A	2	A	4	EST.
67 Epitácio da Trindade Medeiro	A	2	A	4	EST.
68 Espiridião Ferreira Vasconcelos	A	2	A	4	EST.
69 Francisco da Silva Figueiredo	A	2	A	4	EST.
70 Getúlio Macedo da Silva	A	2	A	4	EST.
71 João Francisco B. da Conceição	A	2	A	4	EST.
72 Joanício Sebastião Furtado	A	2	A	4	EST.
73 Joaquim Siqueira Flexa	A	2	A	4	EST.
74 Lázaro Amanajás Lima	A	2	A	3	EST.
75 Luiz Ferreira do Amaral	A	2	A	3	EST.
76 Manoel Ferreira de Melo	A	2	A	4	EST.
a) CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE VIGI LANCIA. SG. 011 ou SG. 011 - LT					
102 Benedito das Graças S. e Silva	A	1	A	3	CLT.
103 Delco de Souza Freitas	A	1	A	2	CLT.
104 Davi Cordeiro Santana	A	1	A	3	CLT.
105 Domingos Viana da Silva	A	1	A	3	CLT.
106 Edielson Ferreira dos Santos	A	1	A	2	CLT.

107 Ernando Oliveira dos Santos	A	1	A	3	CLT.
108 Edmilson André da Silva	A	1	A	3	CLT.
109 Evilásio Marinho dos Santos	A	1	A	3	CLT.
110 Francisco Tavares Magalhães	A	1	A	2	CLT.
111 José Gama Batista	A	1	A	3	CLT.
112 José Miranda Valente	A	1	A	3	CLT.
113 José Alves de Souza	A	1	A	3	CLT.
114 José Matias	A	1	A	3	CLT.
115 José da Conceição Vaz	A	1	A	3	CLT.
116 Juraci dos Santos Correa	A	1	A	3	CLT.
117 Laudomiro Raimundo Amaral	A	1	A	3	CLT.
118 Lino Pires da Gama	A	1	A	2	CLT.
119 Luiz Jorge dos Santos Nunes	A	1	A	3	CLT.
120 Manoel Nicanor Ramos de Azevedo	A	1	A	3	CLT.
121 Osmar Santos de Carvalho	A	1	A	3	CLT.
122 Raimundo Aires da Silva	A	1	A	2	CLT.
123 Raimundo de Oliveira Dias	A	1	A	3	CLT.
124 Raimundo dos Santos	A	1	A	3	CLT.
a) CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE VIGILANCIA. SG. 011 ou SG.011-LT					
77 Manoel Gomes Barros	A	2	A	3	EST.
78 Manoel Siqueira Colares	A	2	A	4	EST.
79 Neno Santos da Silva	A	2	A	3	EST.
80 Pedro Luz	A	2	A	4	EST.
81 Pedro Ferreira de Souza	A	2	A	4	EST.
82 Raimundo Ferreira Vilar	A	2	A	4	EST.
83 Raimundo Queiroz dos Santos	A	2	A	4	EST.
84 Raimundo Pereira Machado	A	2	A	4	EST.
85 Raimundo de Sena	A	2	A	4	EST.
86 Raimundo Lopes de Matos	A	2	A	4	EST.
87 Adailde de Azevedo Coutinho	A	2	A	3	CLT.
88 Benedito Loureiro da Silva	A	2	A	4	CLT.
89 Benedito dos Santos Pinheiro	A	2	A	4	CLT.
90 Carlos Alberto de Souza	A	2	A	4	CLT.
91 Carlos de Almeida	A	2	A	4	CLT.
92 João Trindade da Silva	A	2	A	4	CLT.
93 Joanício Maciel Sena	A	2	A	4	CLT.
94 Lauro Ferreira da Silva	A	2	A	4	CLT.
95 Luiz Rodrigues Monteiro	A	2	A	3	CLT.
96 Manoel de Jesus B. dos Santos	A	2	A	4	CLT.
97 Raimundo Lino da Paixão	A	2	A	4	CLT.
98 Roberto Nascimento de Souza	A	2	A	4	CLT.
99 Sebastião da Silva Borges	A	2	A	4	CLT.
100 Antônio Ferreira de Vasconcelos	A	1	A	3	CLT.
101 Antônio Holanda Cortes	A	1	A	3	CLT.
b) CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE JARDINAGEM. SG. 012 ou SG. 012 - LT					
01 Domingos de Souza Borges	B	7	C	9	EST.
02 José Luiz Lobato da Silva	A	4	B	6	EST.
03 João Domingos do Rosário	A	4	B	6	EST.
04 Raimundo Nonato dos Santos	A	4	B	5	EST.
05 Samuel Pereira da Costa	A	4	B	6	EST.
06 Benedito Lima das Neves	A	3	B	5	EST.
07 Adriano Pereira Fonseca	A	2	A	4	EST.
08 Carlos Alberto B. da S. Amaral	A	2	A	4	EST.
09 Hermenegildo dos Santos Passos	A	2	A	3	
10 João Lino de Jesus	A	2	A	4	
11 João Conceição da Silva	A	2	A	4	
12 Manoel Pimentel	A	2	A	4	
13 Maria das Neves Lima Fonseca	A	2	A	4	
14 Ricardo Saraiva dos Santos	A	2	A	4	
15 Raimundo Nonato Brito	A	2	A	4	
16 João Pereira de Almeida	A	1	A	3	
17 Raimundo Roque da S. Pimentel	A	1	A	4	
18 Sandoval Neves Rodrigues	A	1	A	4	
c) CATEGORIA FUNCIONAL: SERVENTE. SG. 013 ou SG. 013 - LT.					
01 Manoel Gilberto Ibiapino da Silva	C	10	C	12	EST.
02 Adélia Alves Vasconcelos	C	9	C	11	EST.
03 Josefa da Silva Pinheiro	C	9	C	11	EST.
04 Leonila Alves da Cunha	C	9	C	11	EST.

c)	CATEGORIA FUNCIONAL : SERVENTE SG. 013 ou SG. 013 - LT.					
05	Maria Dorotéia Picanço Machado	C	9	C	11	EST.
06	Maria Francisca da Silva	C	9	C	11	EST.
07	Maria Cléia Aguiar F. Nascimento	C	9	C	11	EST.
08	Maria Izabel Pereira da Gama	C	9	C	11	EST.
09	Maria da Glória Monteiro Lima	C	9	C	11	EST.
10	Raimunda Ferreira da Gama	C	9	C	11	EST.
11	Raimundo Ferreira Rodrigues	C	9	C	11	EST.
12	Antônio de Oliveira Dias	B	8	C	10	EST.
13	Zilda Bezerra de Oliveira	B	8	C	9	EST.
	Maria Benícia da P. Fonseca	B	7	C	11	"
14	Nilza Jesus da Paixão	B	7	B	8	EST.
15	Iolanda Ferreira dos Reis	B	6	B	8	EST.
16	Maria Durvandina S. de Souza	B	6	B	8	EST.
17	Raimundo Nonato da Silva	B	6	B	8	EST.
18	Antonia do Carmo Silva	B	5	B	7	EST.
19	Maria de Nazaré dos Santos Tavares	B	5	B	7	EST.
20	Ana Correa Martins	A	4	B	6	EST.
21	Azuilda da Silva Barreto	A	4	B	6	EST.
22	Alzira Sandim de Oliveira	A	4	B	6	EST.
23	Alzira Ribeiro da Silva	A	4	B	6	EST.
24	Abaiterina Ferreira Barreto	A	4	B	6	EST.
25	Benedita Marques de B. Conceição	A	4	B	6	EST.
26	Celina Guedes de Moraes	A	4	B	6	EST.
27	Cecília de Matos Gonçalves	A	4	B	6	EST.
28	Celeste Pelaes Montoril	A	4	B	6	EST.
c)	CATEGORIA FUNCIONAL: SERVENTE SG. 013 ou SG. 013 - LT					
29	Dozilda Belfar de Vilhena	A	4	B	6	EST.
30	Delzira Lima Almeida	A	4	B	6	EST.
31	Erci Borges Reis	A	4	B	6	EST.
32	Feliciana Silva dos Santos	A	4	B	6	EST
33	Florentina Souza da Silva	A	4	B	6	EST.
34	Genasouema Brito Pena	A	4	B	6	EST.
35	Hozana Rodrigues Cardoso	A	4	B	6	EST.
36	Joaquim Coutinho	A	4	B	6	EST.
37	Joaquina da Silva de Carvalho	A	4	B	6	EST.
38	Josefa de Jesus Lobato	A	4	B	6	EST.
39	Luiz Ferreira Valente	A	4	B	6	EST.
40	Leonor Almeida dos Santos	A	4	B	6	EST.
41	Maria Nascimento do Nascimento	A	4	B	6	EST.
42	Maria Zuila de Lima Libório	A	4	B	6	EST.
43	Maria Mariana Guedes Soares	A	4	B	6	EST.
44	Maria Margarida Brazão	A	4	B	6	EST.
45	Maria da Graças Pantoja de Oliveira	A	4	B	6	EST.
46	Manoel Pereira de Melo	A	4	B	6	EST.
47	Odete Braga Brazão Toloza	A	4	B	6	EST.
48	Perpétua Gonçalves da S. Guedes	A	4	B	6	EST.
49	Raimunda Osvina G. de Barros	A	4	B	6	EST.
50	Rosilda Miranda Negrão	A	4	B	6	EST.
51	Raimunda Gomes Barbosa	A	4	B	6	EST.
52	Rosnilda Marques Batista	A	4	B	6	EST.
53	Rita Lima de Jesus Vitelli	A	4	B	6	EST.
54	Sebastiana Lopes do Nascimento	A	4	B	6	EST.
c)	CATEGORIA FUNCIONAL : SERVENTE SG. 013 ou SG. 013 - LT.					
55	Sebastiana Costa Mendes	A	4	B	6	EST.
56	Sebastião Souza dos Santos	A	4	B	6	EST.
57	Cecília Mendes dos Santos	A	3	B	5	EST.
58	Divaneide Alves dos Santos	A	3	B	5	EST.
59	Ester Souza Marques	A	3	B	5	EST.
60	Ilka Belfor de Vilhena	A	3	B	5	EST.
61	Maria Doraci Lima Costa	A	3	B	5	EST.
62	Maria Darci Sales Muniz	A	3	B	5	EST.
63	Maria da Silva Barriga	A	3	B	5	EST.
64	Maria Osmarina de Sena Santana	A	3	B	5	EST.
65	Maria das Graças Barreto da Silva	A	3	B	5	EST.
66	Maria da Glória da Costa Castro	A	3	B	5	EST.
67	Maria Raimunda Alves dos Santos	A	3	B	5	EST.
68	Odete Olegário do Nascimento	A	3	B	5	EST.
69	Rita dos Passos Ramos	A	3	B	5	EST.
70	Sulamita de Lima Ribeiro	A	3	B	5	EST.

71 Antônio Ferreira de Araújo	A	2	A	4	EST.
72 Cândida dos Santos Quaresma	A	2	A	3	EST.
73 Domingas de Oliveira Moreira	A	2	A	4	EST.
74 Edvaldo Henrique dos Santos	A	2	A	4	EST.
75 Francisca Marinho Lima	A	2	A	4	EST.
76 Flora de Freitas Cardoso	A	2	A	4	EST.
77 Geraldo Souza Costa	A	2	A	4	EST.
78 Gualdino dos Santos	A	2	A	4	EST.
79 Guiomar da Costa Fonseca	A	2	A	4	EST.
b) CATEGORIA FUNCIONAL : SERVENTE SG. 013 ou SG. 013 - LT.					
80 Helena Souza Del Castilho	A	2	A	4	EST.
81 Izaura Lima Pereira	A	2	A	4	EST.
82 Iracema da Paixão da S. Ferreira	A	2	A	4	EST.
83 Ineida Conceição da Silva Santos	A	2	A	4	EST.
84 João Rufino de Souza	A	2	A	4	EST.
85 Joana Emiliana de Souza Azevedo	A	2	A	4	EST.
86 José Gomes Santiago	A	2	A	4	EST.
87 José Maria Silva dos Santos	A	2	A	3	EST.
88 Luzia de Oliveira Santos	A	2	A	4	EST.
89 Leonor Rodrigues da Silva	A	2	A	4	EST.
90 Maria das Dores Pantoja da Silva	A	2	A	4	EST.
91 Maria América Corrêa	A	2	A	4	EST.
92 Maria Odete Ferreira dos Santos	A	2	A	4	EST.
93 Mercedes dos Santos do Rosário	A	2	A	4	EST.
94 Maria de Carvalho Pereira	A	2	A	4	EST.
95 Maria de Lourdes N. Silva	A	2	A	4	EST.
96 Maria Augusta da Silva Machado	A	2	A	4	EST.
97 Marlene Pena Pinheiro Gama	A	2	A	4	EST.
98 Manoel Sebastião Duarte da Silva	A	2	A	4	EST.
99 Olgarina Freitas Pinheiro	A	2	A	4	EST.
100 Raimunda dos Santos da Silva	A	2	A	4	EST.
101 Tânia Rocha Mendes	A	2	A	4	EST.
102 Vanda Barbosa Dias	A	2	A	4	EST.
103 Zulmira dos Santos Pinheiro	A	2	A	4	EST.
104 Liliane Ramos Taborda	A	2	A	4	EST.
105 Alvani Gomes Soares	A	1	A	2	CLT.
c) CATEGORIA FUNCIONAL: SERVENTE SG. 013 ou SG. 013 - LT.					
106 Benedita Vilhena Santana	A	1	A	2	CLT.
107 Berlita Moura dos Santos	A	1	A	4	CLT.
108 Benedito Duarte de Azevedo	A	1	A	2	CLT.
109 Bernadet Trindade da Cruz	A	1	A	2	CLT.
110 Carmosina da Silva Coutinho	A	1	A	4	CLT.
111 Cirene Soares da Silva	A	1	A	2	CLT.
112 Domingos dos Santos Lamarão	A	1	A	4	CLT.
113 Denis dos Santos Lamarão	A	1	A	2	CLT.
114 Deuzarina Pereira de Souza	A	1	A	2	CLT.
115 Esmeraldina dos Santos	A	1	A	2	CLT.
116 Ezi de Souza Corrêa	A	1	A	2	CLT.
117 Florentina Dias da Silva	A	1	A	2	CLT.
118 Helem Idiamar M. Ferreira	A	1	A	2	CLT.
119 Iris Maria da Silva Santos	A	1	A	4	CLT.
120 Izaura da Silva Vaz	A	1	A	2	CLT.
121 Jacira Tavares da Silva	A	1	A	4	CLT.
122 João Araújo de Almeida	A	1	A	2	CLT.
123 Jucicléia Barriga dos Santos	A	1	A	2	CLT.
124 Júlia Mendes dos Santos	A	1	A	2	CLT.
125 Luiza de Souza Silva	A	1	A	3	CLT.
126 Leontina Pinheiro Maciel	A	1	A	4	CLT.
127 Lenita Rodrigues Lima	A	1	A	2	CLT.
128 Manoel de Lima Pereira	A	1	A	4	CLT.
129 Maria Helena Ferreira Santos	A	1	A	4	CLT.
130 Marli de Lima Marques	A	1	A	4	CLT.
131 Maria dos Santos da Silva	A	1	A	4	CLT.
d) CATEGORIA FUNCIONAL: SERVENTE SG. 013 ou SG. 013 - LT.					
132 Maria Benedita Souza Carvalho	A	1	A	4	CLT.
133 Maria Paula Barbosa dos Santos	A	1	A	4	CLT.
134 Maria Ferreira de Souza	A	1	A	4	CLT.
135 Maria de Lourdes Borges da Silva	A	1	A	4	CLT.
136 Manoel Alves de Souza	A	1	A	4	CLT.
137 Maria Raimunda dos Santos	A	1	A	3	CLT.

138	Maria Pena Amanajás	A	1	A	3	CLT.
139	Maria Corina Menezes da Silva	A	1	A	3	CLT.
140	Maria do Carmo Balieiro de Souza	A	1	A	3	CLT.
141	Maria Laide Souza Silva	A	1	A	3	CLT.
142	Maria José da Silva Nunes	A	1	A	2	CLT.
143	Maria de Nazaré da Silva	A	1	A	2	CLT.
144	Mariana Moraes de Azevedo	A	1	A	2	CLT.
145	Maria Libania dos Santos Brazão	A	1	A	2	CLT.
146	Maria Zilma Santos Araújo	A	1	A	2	CLT.
147	Maria Francelina M. da Silva	A	1	A	2	CLT.
148	Maria da Silva Albuquerque	A	1	A	2	CLT.
149	Maria Consuelo do S. Tavares	A	1	A	2	CLT.
150	Maria de Fátima Araújo	A	1	A	3	CLT.
151	Maria da Conceição de O. Farias	A	1	A	3	CLT.
152	Nilce da Silva Santos	A	1	A	2	CLT.
153	Raimunda das Graças C. Bezerra	A	1	A	4	CLT.
154	Telma Regina S. Rodrigues	A	1	A	2	CLT.

II - GRUPO : TRANSPORTE OFICIAL

TO : 030 ou TO : 030 LT

	CATEGORIA FUNCIONAL/SERVIDOR	DA		PARA		REGIME JURÍDICO
		CLASSE	NÍVEL	CLASSE	NÍVEL	
	a) MOTORISTA OFICIAL TO. 031 ou TO. 031 LT					
01	Bertoldo Rosa Duarte	C	11	C	12	EST.
02	Jacinto Almeida Maciel	C	10	C	12	"
03	João Silva Souza Filho	C	9	C	11	"
	Sandoval Alves da Cunha	C	9	C	11	"
04	Manoel Reis Castro	B	8	C	9	EST.
05	Maximiano dos Santos	B	6	B	8	EST.
06	Osmar Mendes da Silva	B	6	B	8	"
07	Antônio Araújo Picanço	B	6	B	7	"
08	Benedito Santana	B	5	B	7	CLT
09	Francisco Ferreira Felix	B	5	B	7	"
10	Osvaldo Barroso Correa	B	5	B	7	EST.
11	Abimael Campos Ferreira	A	4	B	6	CLT
12	Antônio Brito de Souza	A	4	B	6	"
13	Francisco Carlos Gurgel	A	4	B	6	"
14	Joselice da Silva Picanço	A	4	B	6	EST.
15	José Carlos da Silva Porto	A	4	B	6	"
16	Manoel Pinheiro das Neves	A	4	B	6	"
17	Moiséis da Silveira S. Neto	A	4	B	6	"
18	Antônio Luiz O. dos Santos	A	4	B	5	CLT
19	Carlos de Nazaré Trindade Pereira	A	3	B	5	CLT
	a) MOTORISTA OFICIAL TO. 031 ou TO. 031 LT					
20	Francisco Roque Souza	A	3	B	5	EST.
21	Honório Vale de Souza	A	3	B	5	"
22	José Raimundo Teles Benjamim	A	3	B	5	"
23	João Nilson V. da Conceição	A	3	B	5	"
24	Raimundo Pereira Picanço	A	3	B	5	"
25	Waldomiro Ferreira Brazão	A	3	B	5	"
26	Carlos Alberto Nascimento Freitas	A	2	A	4	CLT
27	Dilson de Souza Dias	A	2	A	4	"
28	Gervásio Rocha Alves	A	2	A	4	"
29	Iziolio Rodimar G. de Souza	A	2	A	4	"
30	Jaime Reinaldo Brito Moy	A	2	A	4	"
31	Joanildo Marques Pacheco	A	2	A	4	"
32	José Dantas Pereira	A	2	A	4	EST.*
33	João de Almeida	A	2	A	4	CLT
34	José Maria de Moraes Picanço	A	2	A	4	EST.
35	Luis Mendes de Paula	A	2	A	4	CLT
36	Manoel de Souza	A	2	A	4	EST.
37	Raimundo Tavares	A	2	A	4	CLT

38	Sebastião Cardoso Nogueira	A	2	A	4	"
39	Tiago Coutinho Aleluia	A	2	A	4	"
40	Aremilton Pereira de Souza	A	1	A	3	CLT
41	Augusto Cesar Picanço	A	1	A	3	CLT
42	Francisco Borja M. e Silva	A	1	A	3	"
43	Jorge Carlos da Silva	A	1	A	3	"
44	Judicael dos Santos Pires	A	1	A	3	"
45	José Coutinho Aleluia	A	1	A	3	"
46	Leonil Jorge Santana Machado	A	1	A	3	"
47	Mário Nazaré da Cunha	A	1	A	3	"
48	Pedro Pinheiro Santana	A	1	A	3	"
49	Carlos Silvio de O. Ramos	A	1	A	4	CLT
50	Eldon Pereira Soeiro	A	1	A	2	"
51	Edmilson Pereira da Silva	A	1	A	2	"
52	Eneas Carneiro de Oliveira	A	1	A	2	"
53	Francisco José F. da Silva	A	1	A	2	"
54	Francisco José de Souza Campos	A	1	A	2	"
55	Francisco Azevedo C. Neto	A	1	A	2	"
56	Francisco Orlando D. Correa	A	1	A	2	"
57	Gilberto dos Santos Valadares	A	1	A	2	"
58	Hélio de Araújo Silva	A	1	A	2	"
59	José Antônio da Silva Ramos	A	1	A	2	"
60	Joni Amanajás Benjamim	A	1	A	2	"
61	José Antônio P. dos Santos	A	1	A	2	"
62	Joaquim Madureira Campos	A	1	A	2	"
	a) MOTORISTA OFICIAL TO. 031 ou TO. 031 LT					
63	Manoel do Socorro P. da Costa	A	1	A	2	CLT
64	Paulo Roberto da Silva Carneiro	A	1	A	2	"
65	Paulo Roberto de A. C. Trindade	A	1	A	2	""
66	Paulo Cesar da Silva	A	1	A	2	"
67	Roberto Miranda-Teixeira	A	1	A	2	"
68	Raimundo Nonato dos Santos	A	1	A	2	"
69	Raimundo da Silva Mendes	A	1	A	2	"
70	Vanderlan Cambraia Souza	A	1	A	2	"

III - GRUPO : ARTESANATO

ART. 050 ou ART. 050 - LT

	CATEGORIA FUNCIONAL/SERVIDOR	DA		PARA		REGIME
		CLASSE	NÍVEL	CLASSE	NÍVEL	JURÍDICO
	a) ARTÍFICE DE CONSTRUÇÃO CIVIL ART. 051 ou ART. 051 - LT					
01	Joaquim Araújo da Paixão	C	9	C	11	EST.
02	Moysaniel dos Anjos Moraes	C	9	C	11	"
03	Sebastião Vieira da Silva	C	9	C	11	"
04	Osvaldo Costa dos Santos	B	6	B	8	EST.
05	José Lopes do N. Filho	B	5	B	7	EST.
06	Moisés Tolosa Ferreira	B	5	B	7	"
07	Pedro Paulo B. Sacramento	B	5	B	6	EST.
08	Expedito Martins Ferreira	A	4	B	6	EST.
	a) ARTÍFICE DE CONSTRUÇÃO CIVIL ART. 051 ou 051 - LT					
09	Francisco de Jesus Souza	A	4	B	6	EST.
10	JoséPena Pinheiro	A	4	B	6	"
11	Luiz Verônico da Silva	A	4	B	6	"
12	Norardino da Cruz	A	4	B	6	"
13	Pedro Ferreira	A	4	B	5	EST.
14	Josédos Santos	A	3	B	5	EST.
15	Roque dos Santos C. Júnior	A	3	B	5	"
16	João Tiago dos Santos	A	3	A	4	EST.
17	José Saraiva	A	3	A	4	"
18	Marlúcio Damasceno Picanço	A	3	A	4	"
19	Augusto Cesar de B. Ferreira	A	2	A	4	CLT

20	Carlos Pereira Lima	A	2	A	4	EST.
21	Domingos Suzete dos Santos	A	2	A	4	"
22	Francisco Neves Alves	A	2	A	4	CLT.
23	Henrique Freitas dos Santos	A	2	A	4	"
24	Manoel Torres	A	2	A	4	EST.
25	Merino Alves Rodrigues	A	2	A	4	"
26	Rosemiro Assunção Cruz	A	2	A	4	"
27	Tiago Menezes das Chagas Filho	A	2	A	4	CLT
28	Antônio Ferreira da Silva	A	2	A	3	EST.
29	Menergildo Negrão Rodrigues	A	2	A	3	"

a) ARTÍFICE DE CONSTRUÇÃO CIVIL

ART. 051 ou ART. 051 - LT

30	Antônio Tavares Cardoso	A	1	A	3	CLT
31	Edson Francisco Souza da Luz	A	1	A	3	"
32	José da Silva Santos	A	1	A	3	"
33	Joaquim Euclides da Luz	A	1	A	3	"
34	João Brito Amaral	A	1	A	3	"
35	Mário Fernandes D. Picanço	A	1	A	3	"
36	Raimundo Silva do Carmo	A	1	A	3	"
37	Amarildo Pereira da Silva	A	1	A	2	CLT
38	Reinaldo Ramos Penha	A	1	A	2	"

b) ARTÍFICE DE MARCENARIA E CARPINTARIA

ART. 052 ou ART. 052 - LT

01	Genésio da Silva Aguiar	B	6	B	7	EST.
02	Amor Antônio da Silva	A	4	B	6	"
03	Vinício Fernandes Martins	A	4	B	6	"
04	Francisco Pereira Moraes	A	4	B	5	EST.
05	João Sanches	A	3	B	5	"
06	Manoel Rodrigues dos Santos	A	3	B	5	"
07	Edson de Almeida Nunes	A	3	B	5	"
08	Aducivaldo Nonato da Paixão	A	2	A	4	CLT
09	Ernani Rabelo Galvão	A	2	A	4	"
10	Joaquim Raimundo Santa Rosa	A	2	A	4	EST.
11	Manoel de Paula Rocha	A	2	A	4	CLT
12	Manoel Olimar Trindade	A	2	A	4	EST.

b) ARTÍFICE DE MARCENARIA E CARPINTARIA

ART. 052 ou ART. 052 - LT

13	Maurício de Almeida Nunes	A	2	A	3	EST.
14	João Brito Amaral	A	1	A	3	CLT
15	João Costa e Silva	A	1	A	3	"
16	Raimundo Nonato Lobato	A	1	A	3	"

C) ARTÍFICE DE ELETRICIDADE

Art. 053 ou Art. 053 - LT

01	Antônio Chagas de Amorim	C	11	C	12	EST.
02	José Maria Nunes do Nascimento	B	6	B	8	EST.
03	Raimundo de Souza Picanço	B	6	B	8	"
04	João Augusto da Costa Neto	B	5	B	7	EST.
05	José Alves Correa	B	5	B	7	"
06	Raimundo Coutinho da Silva	B	5	B	7	"
07	José Ribamar de Carvalho Muniz	A	1	A	3	CLT.

d) ARTÍFICE DE MECÂNICA

ART. 054 ou ART. 054 - LT

01	Paulo Ferreira Bittencourt	C	10	C	12	EST.
02	Carlos Josédos Santos	B	8	C	10	EST.
03	João Pena	B	8	C	10	"
	Walter Vales de Souza	B	7	C	11	"
04	Antônio Pena	B	6	B	8	EST.
05	Lenilson Mota da Silveira	B	6	B	8	"
06	Mário Correia dos Santos	B	6	B	8	"

d) ARTÍFICE DE MECÂNICA

ART. 054 ou ART. 054 - LT

07	Francisco Ferreira da S. Filho	B	5	B	7	EST.
08						

08	Cirilo Pantoja da Silva	A	4	B	6	EST.
09	Gracindo de Almeida	A	4	B	6	EST.
10	José Cândido de Souza	A	4	B	6	EST.
11	Josimo Valente Queiroz	A	4	B	6	EST.
12	Juarez Barbosa Avelar	A	4	B	6	EST.
13	Manoel Macedo Ferreira	A	4	B	6	EST.
14	Raul Mário Seabra	A	4	B	6	EST.
15	Roberto Augusto da S. Oliveira	A	4	B	6	EST.
16	Xavier Borges Cardoso	A	4	B	6	EST.
17	João Carlos Alves Sampaio	A	4	B	5	EST.
18	Amarildo Jardim da Silva	A	3	B	5	EST.
19	Francisco Paulo de Oliveira	A	3	B	5	EST.
20	José Maria da Silva Rodrigues	A	3	B	5	EST.
21	Joaquim Picanço de Souza	A	3	B	5	EST.
22	Raimundo Ramos da Silva	A	3	B	5	EST.
23	Ademir Mendes Barros	A	2	A	4	EST.
24	Cícero Matias de O. Picanço	A	2	A	4	EST.
25	José de Lalou Gama	A	2	A	4	EST.
26	João Leite Neto	A	2	A	4	EST.

d) ARTÍFICE DE MECANICA

ART. 054 ou ART. 054 - LT

28	Jorge Pedro S. do Nascimento	A	2	A	4	EST.
29	Manoel Antônio da S. Chucre	A	2	A	4	"
30	Manoel Chagas da Silva	A	2	A	4	"
31	Rogério Paulo Amoras Alves	A	2	A	4	"
32	Alcir da Silva Costa	A	1	A	3	CLT
33	Domingos Amancio dos Santos	A	1	A	3	"
34	Edmilson Moraes Brito	A	1	A	3	"
35	Claudomiro de Souza Coutinho	A	1	A	2	CLT
36	JoséLeandro da Silva Pereira	A	1	A	2	"
37	Raimundo Pereira da Silva	A	1	A	2	"

e) ARTÍFICE DE VULCANIZAÇÃO

ART. 055 ou ART. 055 LT.

01	Valdomiro do N. Lobo Fortunato	B	5	B	7	EST.
02	José Assunção B. dos Santos	A	4	B	6	EST.
03	Vandico Ferreira Pantoja	A	2	A	4	CLT.
04	Pedro Eloi Ferreira da Silva	A	2	A	3	CLT.

f) AUXILIAR DE ARTÍFICE

ART. 056 ou ART. 056 - LT

01	Antônio Francisco Nogueira	C	9	C	11	EST.
02	Antenor Lima da Costa	C	9	C	11	"
03	Benedito Pimenta	C	9	C	11	"
	Pantaleão Monteiro de Lima	B	8	C	10	"
04	Fernandes da Conceição	B	8	C	10	EST.
05	Orivaldo dos Santos Oliveira	B	8	C	10	"
06	Raimundo Moraes Farias	B	8	C	10	"
07	Durval Costa Lima	B	8	C	9	EST.
08	Manoel Raimundo Pelaes da Luz	B	7	C	10	EST.
09	Ariosvaldo Pinheiro	B	6	B	8	EST.
10	Eduardo Freitas da Costa	B	6	B	8	"
11	José Souza	B	6	B	8	"
12	Nataneel da Costa Rodrigues	B	6	B	8	"
13	Raimundo Macedo Dias	B	6	B	8	"
14	Sebastião Coutinho	B	6	B	8	EST.
15	Alcides Ferreira de Miranda	B	5	B	7	Est.
16	José Nogueira de Souza	B	5	B	7	"
17	José Sacramento da Trindade	B	5	B	7	"
18	Manoel S. M. do Nascimento	B	5	B	7	"
19	Manoel Trindade dos Santos	B	5	B	7	"
20	Rubens Queiroz Pontes	B	5	B	7	"

III - ARTESANATO

ART. 050 ou 050 - LT

	CATEGORIA FUNCIONAL/SERVIDOR	DA		PARA		REGIME JURÍDICO
		CLASSE	NÍVEL	CLASSE	NÍVEL	
	f) AUXILIAR DE ARTÍFICE					
	ART. 056 ou ART. 055 - LT					
21	Adamor Lima Costa	B	5	B	6	EST.
22	Raimundo dos Santos Costa	B	5	B	6	"
23	Aziza Monteiro dos Santos	A	4	B	6	EST.z
24	André Oliveira Natividade	A	4	B	6	"
25	Antônio Vilhena Batista	A	4	B	6	"
26	Benedito dos Santos	A	4	B	6	"
27	Benedito Rodrigues Carvalho	A	4	B	6	"
28	Claudio Silva dos Santos	A	4	B	6	"
29	Clélio da Silva Ferreira	A	4	B	6	"
30	Cleonildo Damasceno Barriga	A	4	B	6	"
31	Francisco Alves da Silva	A	4	B	6	"
32	Ciro Campos Ramos	A	4	B	6	"
33	José Nazaré Ardasse	A	4	B	6	"
34	Jonas de Oliveira Cardoso	A	4	B	6	"
35	José Araújo Tavares	A	4	B	6	"
36	José Correia de Almeida	A	4	B	6	"
37	José de Souza Carvalho	A	4	B	6	"
38	José Moraes dos Santos	A	4	B	6	"
39	Manoel Lázaro da S. Nascimento	A	4	B	6	"
40	Manoel Leite Rodrigues	A	4	B	6	"
41	Manoel Baia dos Santos	A	4	B	6	"
42	Manoel Correia das Chagas	A	4	B	6	"
43	Manoel Lucilo de O. Santana	A	1	B	6	"
44	Manoel Oliveira de Araújo	A	4	B	6	"
	f) AUXILIAR DE ARTÍFICE					
	ART. 056 ou ART. 056 - LT					
45	Merandolino Natividade	A	4	B	6	EST.
46	Nilce Mariza de A. Carvalho	A	4	B	6	"
47	Raimunda Costa Trindade	A	4	B	6	"
48	Raimundo Rodrigues dos Santos	A	4	B	6	"
49	Raimunda Ataíde dos Santos	A	4	B	6	"
50	Raimundo Miranda Guedes	A	4	B	6	"
51	Raimundo Maciel dos Santos	A	4	B	6	"
52	Raimundo dos Prazeres Pereira	A	4	B	6	"
53	Raimundo Moura das Merces	A	4	B	6	"
54	Sebastião Ferreira Palmerim	A	4	B	6	"
55	Sebastião Conceição Ferreira	A	4	B	6	"
56	Simão Trindade Ramos	A	4	B	6	"
57	Theofilo Moraes da Conceição	A	4	B	6	"
58	Valter Souza Vieira	A	4	B	6	"
59	José Benedito F. dos Santos	A	4	B	5	"
60	Febronio Muniz de Abreu	A	4	B	5	"
61	Alfredo Moreira Nobre	A	4	B	5	"
62	Manoel Lobato de Jesus	A	4	B	5	"
62	Alberto Amanda Pollins	A	3	B	5	EST.
63	Bernarda Barreto do Nascimento	A	3	B	5	"
64	Benanias Monteiro da Silva	A	3	B	5	"
65	Domingos Azulino de Oliveira	A	3	B	5	"
66	Francisco da Silva Dias	A	3	B	5	"
67	João Cordeiro de Miranda	A	3	B	5	"
68	José Maia Pereira	A	3	B	5	"
	f) AUXILIAR DE ARTIFICE					
	ART. 056 OU ART.056 - LT					
69	João Milson Valente da Conceição	A	3	B	6	ESTATUT.
70	Jose Ferreira dos Santos	A	3	B	5	"
71	Flodoaldo Nogueira da Silva	A	3	B	5	"
72	Celestino Farias de Oliveira	A	3	B	5	"
73	Manoel de Jesus dos S. Dias	A	3	B	5	"
74	Olgarino Tolosa dos Santos	A	3	B	5	"
75	Vicente Paulo dos Santos	A	3	B	5	"
76	Dionisio Cordeiro dos Santos	A	3	A	4	C L T
77	João Pantoja de Oliveira	A	3	A	4	ESTATUT.
78	Bernardo Gomes da Silva	A	3	A	4	"
79	Salomão Rodrigues da Silva	A	3	A	4	"
80	Joaquim Rosa dos Santos	A	2	A	4	CLT
81	Maria de Nazaré A. Palmerim	A	2	A	4	ESTATUT.
82	Joao Brazão Braga	A	2	A	4	"
83	Jose Benedito de Souza Rocha	A	2	A	4	"
84	Manoel Fortunato Miranda	A	2	A	4	"
85	Moises Lopes	A	2	A	4	"
86	Raimundo Matias	A	2	A	4	C L T

17 José Ferreira Ribeiro	A	3	B	5	EST.
18 Raimundo Marques	A	3	B	15	EST.
19 Aldenora Pinto de Oliveira	A	2	A	4	EST.
20 Carmosina Santos da Costa	A	2	A	4	EST.
21 Eunice dos Santos Pereira	A	2	A	4	EST.
22 Ivanilda Dantas Abrantes	A	2	A	4	EST.
a) CATEGORIA FUNCIONAL:AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO.AAA.091 OU AAA 091					
23 José Banha Correa	A	2	A	4	EST.
24 Manoel Rodrigues dos Santos	A	2	A	3	EST.
25 Maria de Nazaré R. Ribeiro	A	2	A	3	EST.
26 Maria Edila Cordeiro de Souza	A	2	A	4	EST.
27 Maria Ivanilde Duarte	A	2	A	4	EST.
28 Maria Lenita Q. Muniz	A	2	A	4	EST.
29 Maria Zuleide da C. Pantoja	A	2	A	4	EST.
30 Paulo Sérgio Silva da Costa	A	2	A	4	EST.
31 Tarcílio Ayres de Aleluia	A	2	A	4	EST.
32 Alba Lúcia Colares Caldas	A	1	A	3	CLT.
33 Alzira Braga	A	1	A	2	CLT.
34 Ana Maria Guedes de Azevedo	A	1	A	2	CLT.
35 Ana Maria Pereira Correa	A	1	A	2	CLT.
36 Ana Neli Barbosa Rodrigues	A	1	A	2	CLT.
37 Ana Santos da Costa	A	1	A	2	CLT.
38 Antonio Coutinho de Souza	A	1	A	2	CLT.
39 Antonio Sérgio P.da Silva	A	1	A	3	CLT.
40 Arilson Silva Costa	A	1	A	2	CLT.
41 Brasiliana da C.G. da Costa	A	1	A	2	CLT.
42 Carmencí da Silva Arrelias	A	1	A	2	CLT.
43 Celiana Ferreira da S. Costa	A	1	A	2	CLT.
44 Cláudio Coutinho Dias	A	1	A	2	CLT.
45 Cleide oliveira dos Santos	A	1	A	2	CLT.
46 Daniel Teixeira Borges	A	1	A	2	CLT.
a) CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO. AAA.091 OU AAA 091					
47 Domingos Midoes da Trindade	A	1	A	2	CLT.
48 Ediberto da Silva Monteiro	A	1	A	2	CLT.
49 Edna Ferreira Brazão	A	1	A	2	CLT.
50 Edna Maria de Almeida Campos	A	1	A	2	CLT.
51 Edson Fernandes de Carvalho	A	1	A	2	CLT.
52 Enilda Almeida Alves	A	1	A	2	CLT.
53 Edeniz Silva Costa dos Santos	A	1	A	2	CLT.
54 Elenilde Silva Costa	A	1	A	2	CLT.
55 Elenilra Silva da Costa	A	1	A	2	CLT.
56 Elizabeth da Costa Costa	A	1	A	2	CLT.
57 Erimar Picanço Camilo	A	1	A	2	CLT.
58 Evaldo de Oliveira Coutinho	A	1	A	3	CLT.
59 Evandro Flexa da Costa	A	1	A	2	CLT.
60 Francisco Carlos Menescal Ramos	A	1	A	3	CLT.
61 Francisco de Souza Nascimento	A	1	A	3	CLT.
62 Francisco dos Santos Costa	A	1	A	3	CLT.
63 Francimar Gomes P. Pereira	A	1	A	2	CLT.
64 Frutuoso da Costa Moraes	A	1	A	2	CLT.
65 Geny Lima Teixeira	A	1	A	3	CLT.
66 Gilberto Silva de Jesus	A	1	A	2	CLT.
67 Gumercindo Costa Moraes	A	1	A	2	CLT.
68 Hilberto Angelo Amanajas Pena	A	1	A	2	CLT.
69 Iranildo Souza Soares	A	1	A	2	CLT.
70 Ivanildes de Carvalho Cardoso	A	1	A	2	CLT.
71 Isolina da C. dos Santos	A	1	A	2	CLT.
a) CATEGORIA FUNCIONAL:AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO. AAA. 091 ou AAA. 091					
72 Ivanildo Duarte de Jesus	A	1	A	3	CLT.
73 Jandira dos Santos C. da Silva	A	1	A	2	CLT.
74 Jair Nascimento dos Santos	A	1	A	2	CLT.
75 Jimmy Dard dos S. Oliveira	A	1	A	2	CLT.
76 Joana D'arc Ardasse Picanço	A	1	A	2	CLT.
77 Joana das Graças de A. Moraes	A	1	A	2	CLT.
78 Joaquina de Azevedo C. Trindade	A	1	A	3	CLT.
79 João Freire Cardoso	A	1	A	2	CLT.
80 José Edson Correia Belo	A	1	A	2	CLT.
81 José de Jesus Braga de Lima	A	1	A	2	CLT.
82 José Leonardo Silva de Almeida	A	1	A	2	CLT.

83	José Raimundo Flexa da Costa	A	1	A	2	CLT.
84	José Raimundo Ribeiro Machado	A	1	A	3	CLT
85	Jocivaldo Souza Moreira	A	1	A	3	CLT.
86	Josivaldo Uchôa da Silva	A	1	A	4	CLT.
87	Josimar Gomes da Costa	A	1	A	2	CLT.
88	Juraci Montoril dos Santos	A	1	A	2	CLT.
89	Kelson Raimundo do B. Pereira	A	1	A	2	CLT.
90	Lecy do Socorro Alencar Ferreira	A	1	A	3	CLT.
91	Lenize Paula Silva Franco	A	1	A	2	CLT.
92	Lourdes do Socorro S. Ramos	A	1	A	2	CLT.
93	Lucimar Teixeira Borges	A	1	A	2	CLT.
94	Luis Carlos Torrinha Novaes	A	1	A	2	CLT.
95	Luis de Gonzaga Alfaia Dias	A	1	A	2	CLT.
96	Luis de Oliveira Moreira	A	1	A	2	CLT.
	a) CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO. AAA. 091 ou AAA091					
97	Luis Nazareno Brito Sarmento	A	1	A	2	CLT.
98	Manoel Araújo Ramos	A	1	A	2	CLT.
99	Maria Rita Queiroz de Oliveira	A	1	A	3	CLT.
100	Maria de Nazaré Brito Sarmento	A	1	A	2	CLT.
101	Maria de Fátima da Silva Souza	A	1	A	2	CLT.
102	Maria Gracinha Santos Andrade	A	1	A	2	CLT.
103	Maria José Vilhena Andrade	A	1	A	2	CLT.
104	Maria Rita dos S. C. da Silva	A	1	A	2	CLT.
105	Maria Edinamar Rocha Costa	A	1	A	2	CLT.
106	Maria de Jesus A. da S. Leite	A	1	A	2	CLT.
107	Maria de Nazaré de Jesus	A	1	A	3	CLT.
108	Maria Francisca F. Carvalho	A	1	A	2	CLT.
109	Maria Celestina da Silva Ramos	A	1	A	2	CLT.
110	Maria Suzete do N. dos Santos	A	1	A	2	CLT.
111	Maria Cardoso Nascimento de Jesus	A	1	A	2	CLT.
112	Maria de Assunção de Oliveira	A	1	A	2	CLT.
113	Maria Gorete do N. Borralho	A	1	A	2	CLT.
114	Maria Madalena M. da Costa	A	1	A	2	CLT.
115	Maria do Socorro S. Figueiredo	A	1	A	2	CLT.
116	Maria de Fátima da S. Lobato	A	1	A	3	CLT.
117	Maria das Graças Pena de Souza	A	1	A	2	CLT.
118	Maria Gorete Maciel Amanajás	A	1	A	4	CLT.
119	Maria da Conceição S. Picanço	A	1	A	2	CLT.
120	Maria Luiza Nascimento Cardoso	A	1	A	2	CLT.
121	Maria Jany Cardoso Costa	A	1	A	2	CLT.
	a)CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO.AAA.091 ou AAA.091.					
122	Maria Miraceles F. Rodrigues	A	1	A	3	CLT.
123	Maria de F. P. dos S. Lacerda	A	1	A	2	CLT.
124	Maria da Ascensão M. Tavares	A	1	A	2	CLT.
125	Maria do Livramento S. Soares	A	1	A	2	CLT.
126	Maria Clemilda S. Coelho	A	1	A	2	CLT.
127	Maria Iolanda da S. Chagas	A	1	A	2	CLT.
128	Maria Idelzoite C. Silva	A	1	A	2	CLT.
129	Maria Francisca B. Machado	A	1	A	2	CLT.
130	Maria Ivanete V. dos Santos	A	1	A	2	CLT.
131	Maria José da Silva Santos	A	1	A	2	CLT.
132	Marilda Ferreira do Nascimento	A	1	A	4	CLT.
133	Mariza Melo Lobato	A	1	A	3	CLT.
134	Marinez Santa Rosa Barbosa	A	1	A	2	CLT.
135	Mirene Costa de Azevedo	A	1	A	3	CLT.
136	Mirian da Silva P. dos Santos	A	1	A	2	CLT.
137	Nelimar Oliveira Pinheiro	A	1	A	4	CLT.
138	Neuza Marques da Silva	A	1	A	2	CLT.
139	Noelia Oliveira Pinheiro	A	1	A	3	CLT.
140	Ofizia do Nascimento	A	1	A	2	CLT.
141	Pedro Paulo S. dos Santos	A	1	A	2	CLT.
142	Raimundo A. da Silva Ruy Secco	A	1	A	2	CLT.
143	Raimundo Gonçalves dos Santos	A	1	A	2	CLT.
144	Raimunda Lopes de Souza	A	1	A	3	CLT.
145	Renildes da Silva Maia	A	1	A	3	CLT.
146	Robertson Pena Pastana	A	1	A	3	CLT.
147	Rosana Souza de Oliveira	A	1	A	2	CLT.
	a)CATEGORIA FUNCIONAL:AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO. AAA.091 ou AAA.091.					
148	Rosely Assunção Miranda	A	1	A	2	CLT.

149	Sandra Monteiro dos Santos	A	1	A	2	CLT.
150	Sandra Ruth da Silva Ramos	A	1	A	2	CLT
151	Selma Lúcia Coelho	A	1	A	2	CLT.
152	Sílvia Helena P. de Souza	A	1	A	2	CLT.
153	Solange do Socorro D. Figueiredo	A	1	A	2	CLT.
154	Sônia Maria da Costa Trindade	A	1	A	4	CLT.
155	Teotônio Correa	A	1	A	2	CLT.
156	Valdineide Lima Favacho	A	1	A	2	CLT.
157	Wania Maria Pereira da Cruz	A	1	A	2	CLT.
158	Wanda Pereira da Cruz	A	1	A	2	CLT.
159	Zaildes Viana dos Anjos	A	1	A	3	CLT.
160	Zena Cristina Alves Lobato	A	1	A	3	CLT.
161	Zuleide Monteiro Ferreira	A	1	A	2	CLT.

b) CATEGORIA FUNCIONAL: DATILÓGRAFO AAA. 092 ou AAA. 092 - LT.

01	Verina Costa Homobono	B	8	C	9	EST.
02	Antônio de Oliveira Costa	A	1	A	2	CLT.
03	Beatriz Vigário de Melo	A	1	A	3	CLT.
04	Benedita Farias Souza	A	1	A	2	CLT.
05	Catarina Pinto de Oliveira	A	1	A	2	CLT.
06	Célia de Souza Coutinho	A	1	A	2	CLT.
07	Creusa dos Santos Barros	A	1	A	2	CLT.
08	Cleonice T. de Souza de Barros	A	1	A	2	CLT.
09	Dorvalice Almeida Viana	A	L	A	2	CLT.
10	Delma Quaresma de Oliveira	A	1	A	2	CLT.
11	Ednanize Moraes Marques	A	1	A	2	CLT.

b) CATEGORIA FUNCIONAL : DATILÓGRAFO AAA. 092 ou AAA. 092 - LT.

12	Elcilene da C. da C. Malcher	A	1	A	2	CLT.
13	Francisca Maria Matias	A	1	A	3	CLT.
14	Joel Gonçalves de Barros	A	1	A	2	CLT.
15	Luciane dos Santos Almeida	A	1	A	2	CLT.
16	Merian das Neves Barreto	A	1	A	2	CLT.
17	Maria Raimunda Gomes da Costa	A	1	A	2	CLT.
18	Maria Rosineide M. Ferreira	A	1	A	2	CLT.
19	Maria Raimunda Sena de Souza	A	1	A	2	CLT.
20	Maria Auxiliadora do C. Lacerda	A	1	A	2	CLT.
21	Marlicélia Costa Ferreira	A	1	A	2	CLT.
22	Mariza das Neves Barreto	A	1	A	2	CLT.
23	Maria do S. de A. C. de Brito	A	1	A	2	CLT.
24	Neuracy Pinheiro Rocha	A	1	A	2	CLT.
25	Rose Myre B. P. da Silva Brito	A	1	A	2	CLT.
26	Sônia Maria T. dos S. Picanço	A	1	A	2	CLT.
27	Vania do Socorro C. da Silva	A	1	A	2	CLT.
28	Leni de Souza Castelo	A	1	A	2	CLT.
29	Iracema Serra Cordeiro	A	1	A	2	CLT.

c) CATEGORIA FUNCIONAL:AUXILIAR DE DISCIPLINA. AAA.093 ou AAA. 093 - LT.

01	José Estoesse Ferreira	C	10	C	12	EST.
02	Maria Anunciação Torrinha da Silva	C	11	C	12	EST.
03	Maria Petronila A. dos Anjos	C	10	C	12	EST.
04	Maria Dalziza Parenta da Costa	C	9	C	11	EST.
05	Nilda Silva dos Santos	C	9	C	11	EST.
06	Celita Almeida dos Santos	B	8	C	10	EST.

c) CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE DISCIPLINA. AAA. 093 ou AAA.093-LT

33	Maria Lúcia F. da T. Pinheiro	A	1	A	2	CLT.
34	Maria Dalva Souza Rocha	A	1	A	2	CLT.
35	Maria do S. de Araújo Costa	A	1	A	2	CLT.
36	Maria da Conceição Teixeira Mendes	A	1	A	2	CLT.
37	Neuza Ferreira Dias	A	1	A	2	CLT.
38	Rosilene da Costa Trindade	A	1	A	2	CLT.
39	Regina Lúcia Tavares	A	1	A	2	CLT.

VI - ATIVIDADES DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO. TAF. 110 ou TAF. 110 - LT.

a) CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL DE TRIBUTOS. TAF.110 ou TAF. 111 - LT.

01	Deusdete Bezerra de Souza	B	6	B	8	EST.
02	João Ferreira de Oliveira	B	6	B	8	EST.

V- ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO
AAA.090 OU AAA.090-LT

CATEGORIA FUNCIONAL/SERVIDOR	DA		PARA		REGIME JURÍDICO
	CLASSE	NÍVEL	CLASSE	NÍVEL	
03 Manoel Anacleto R. dos Santos	B	6	B	8	EST.
04 Francisco Ferreira Brito	A	3	B	5	EST.
05 Gervásio Gomes Sanches	A	3	B	5	EST.
06 Oseas Marques dos Santos	A	3	B	5	EST.
07 Antônio Carlos do Rosário Souza	A	3	A	4	EST.
08 Ivanildo Souza Soares	A	2	A	4	EST.
09 Clodoaldo Pessoa de Matos	A	1	A	2	CLT.
10 Claudovaldo Pessoa de Matos	A	1	A	2	CLT.
11 Renato dos Santos Silva	A	1	A	3	CLT.
12 Ubiratan Santana Pena	A	1	A	3	CLT.
b) CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE FISCAL TAF. 112 ou TAF. 112 - L					
01 João Paes Sampaio	C	11	C	12	EST.
02 Joanicio Coelho de Q. Júnior	A	1	A	2	CLT.
03 Joelson Santos de Azevedo	A	1	A	3	CLT.
04 Luiz Zacarias Leite Brito	A	1	A	3	CLT.

VII- ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO URBANA
AFU.130 OU AFU.130-LT

CATEGORIA FUNCIONAL/SERVIDOR	DA		PARA		REGIME JURÍDICO
	CLASSE	NÍVEL	CLASSE	NÍVEL	
a) CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL DE POSTURA.AFU.131 OU AFU.131-LT					
01 Basílio dos Santos Queiroz	A	4	B	6	EST.
02 Lair Pinheiro da Silva	A	2	A	3	CLT.
03 Ruí Brito Callins	A	2	A	4	EST.
04 Artur da Silva Lopes	A	1	A	3	CLT.
05 João Clebio Lima Machado	A	1	A	3	CLT.
06 José Maria Nery Farias	A	1	A	2	CLT.
b) CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL DE OBRAS. AFU.132 OU AFU.132-LT					
Simão dos Anjos	C	9	C	11	EST.
01 Benedito Bosque do Carmo	A	4	B	6	EST.
02 Paulo Sérgio da Silva Melo	A	4	B	6	EST.
03 Raimundo Santos da Silva	A	4	B	6	EST.
04 Dorival Dias Ferreira	A	3	B	5	EST.
05 João Borges Viegas Souto	A	3	B	5	EST.
06 Jorge Edson Costa da Silva	A	2	A	4	CLT.
07 José Raimundo de Almeida Lima	A	1	A	3	CLT.
08 José Rodrigues	A	1	A	4	CLT.
09 José Rocha da Silva	A	1	A	2	CLT.
10 Iranildo da Mota Brito	A	1	A	2	CLT.
11 José Orivaldo Santos Saraiva	A	1	A	2	CLT.
12 Leonil Nazareno da C. Cardoso	A	1	A	2	CLT.
13 Marlindo dos Anjos Maciel	A	1	A	2	CLT.
14 Raimundo Nonato R. da Conceição	A	1	A	2	CLT.
15 Antonio Dionisio Lopes Bezerra	A	1	A	2	CLT.
16 Antonio Gama dos Santos	A	1	A	2	CLT.
c) CATEGORIA FUNCIONAL:FISCAL DE TRANSPORTE COLETIVO.AFU.133 OU 133-LT					
01 Pedro Barbosa Amanajás	A	4	B	6	EST.
02 Ivaldo Balieiro Ferreira	A	3	B	5	EST.
03 José Maria Mira Moraes	A	3	B	5	EST.
04 Nilson Leite Ramos	A	3	B	5	EST.
05 Benedito de Araújo Rodrigues	A	2	A	4	EST.
06 Cesar Luiz Soares Picanço	A	2	A	4	EST.
07 Evandro Douglas B. França	A	2	A	4	CLT.
08 Manoel Dinair dos Santos	A	2	A	4	CLT.
09 Odoval Moraes da Silva	A	2	A	4	CLT.
10 Olmes Pinheiro Cavalcante	A	2	A	3	EST.
11 Aurival Farias Moraes	A	1	A	2	CLT.
12 Carlos Serra	A	1	A	2	CLT.
13 Edson Lima da Silva	A	1	A	3	CLT.
14 Elizeu Barros Paulino	A	1	A	3	CLT.

15 Getulio Garcia Beleza	A	1	A	2	CLT.
16 José Ricardo Peixoto Picanço	A	1	A	2	CLT.
17 José Anselmo Pereira da Silva	A	1	A	2	CLT.
18 Leonardo Rabelo Jacarandá	A	1	A	2	CLT.
19 Manoel do Socorro Monteiro da Sil	A	1	A	3	CLT.
20 Mauro Augusto M.de Farias	A	1	A	2	CLT.
21 Max Herly Cambraia	A	1	A	2	CLT.
22 Mário dos Santos Silva	A	1	A	3	CLT.
23 Ney Gouveia Santana	A	1	A	2	CLT.

IX - ATIVIDADES DEE NÍVEL MÉDIO
ANM. 170 OU ANM. 170 LT

CATEGORIA FUNCIONAL/SERVIDOR	DA		PARA		REGIME
	CLASSE	NÍVEL	CLASSE	NÍVEL	JURÍDICO
a) AUXILIAR TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO					
ANM. 171 OU ANM. 171 - LT.					
01 Sonia Maria Soares Monteiro	C	11	C	12	ESTATUT.
02 Raimundo Pereira do Nascimento	C	10	C	12	"
03 Raimundo de Souza Martins	C	9	C	11	"
04 Maria Lucia Pinto Lima	B	7	C	9	"
05 Edna Lais Cunha de Araújo	B	7	B	8	"
06 Maria das Graças Cantuária Gonzaga	B	7	B	8	"
07 Ana Maria da Silva Fernandes	B	6	B	8	"
08 Amiralda de Jesus	B	6	B	8	"
09 Luiz Augusto Gonçalves de Assis	B	6	B	8	"
10 Ailce Maria Quaresma dos Santos	A	4	B	6	"
11 Benedito Rudimar Gomes de Souza	A	4	B	6	"
12 Catarina Anaice de Oliveira	A	4	B	6	"
13 Jose Vicente de Souza Neto	A	4	B	6	"
14 Joberto do Livramento Melo	A	4	B	6	"
15 Marlene Monteiro da Silva	A	4	B	6	"
16 Marizete do Carmo Silva	A	4	B	6	"
17 Marizete Barriga Fonseca	A	4	B	6	"
18 Maria de Lourdes de Oliveira Borges	A	4	B	6	"
19 Raimundo Nonato da Penha	A	4	B	6	"
20 Celso Monção Dias	A	3	B	5	"
21 Dimas Antonio Souza Oliveira	A	3	B	5	"
22 Francisco de Acis Souza Barreto	A	3	B	5	"
23 Raimunda do Rosário P.das Chagas	A	3	B	5	"
24 Ana Claudia de Sena Brito	A	2	A	4	C L T
25 Hilária Silva Carvalho	A	2	A	4	C L T
26 Ivan de Nazaré Silveira Silva	A	2	A	4	ESTATUT.
27 Ivanildo da Silva Ferreira	A	2	A	4	C L T
28 João Francisco de Carvalho Muniz	A	2	A	4	ESTATUT.
29 MariA Rosa Amanajás Pena	A	2	A	4	ESTATUT.
30 Marilene Costa de A. Monteiro	A	2	A	4	"
31 Oberdem Gonçalves Silva	A	2	A	4	C L T
32 Perícles Farias Santana	A	2	A	4	ESTATUT.
33 Raimundo Sergio Santos de Lima	A	2	A	4	C L T
a) AUXILIAR TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO					
ANM. 171 OU ANM. 171 - LT					
34 Vera Lucia Souza Mira	A	2	A	4	ESTATUT.
35 Claudio Cristovão C. de Souza	A	1	A	4	C L T
36 Lidia Lúcia Alves Lobato	A	4	A	4	"
37 Maria Jucely Vilhena	A	3	A	3	C L T
38 Aunhir Maria Ribeiro da Silva	A	2	A	3	"
39 Iara Maria de Souza Fernandes	A	2	A	4	"
40 Maria Orlandina Ferreira Teles	A	2	A	3	"
41 Adervani Costa de Oliveira	A	1	A	3	"
42 Ediberto da Silva Monteiro	A	1	A	3	"
43 Eliana Monteiro dos Santos Vaz	A	1	A	3	"
44 Gilbrando Ribeiro da Silva	A	1	A	3	"
45 Luiz Nazareno Brito Sarmento	A	1	A	3	"
46 Leila Rosana do Rosário de Souza	A	1	A	3	"
47 Maria de Jesus B. da Silva	A	1	A	3	"
48 Maria Mirta Barbosa Pereira	A	1	A	3	"
49 Marli Trindade de Souza	A	1	A	3	"
50 Paulo Roberto de Azevedo Trindade	A	1	A	3	"
51 Paulo Silva da Fonseca	A	1	A	3	"
52 Raimundo Ronaldo de F. Rodrigues	A	1	A	3	"
53 Raimundo Monteiro de Melo	A	1	A	3	"
54 Sebastião Santos do Nascimento	A	1	A	3	"
55 Antonio Carlos de Oliveira Souza	A	1	A	2	"
56 Altevir Marcel Ayres da Silva	A	1	A	2	"
57 Antonio Silva dos Santos	A	1	A	2	"
58 Claire do Socorro Seabra de Castro	A	1	A	2	"
59 Domingos Savio M. Mauricias	A	1	A	2	"
60 Adenilson de O. de Souza	A	1	A	2	"
61 Adenilson Ferreira Brito	A	1	A	2	"
62 Elizabete Pinto da Silva	A	1	A	2	"
63 Jose Sidon Goes Miccione	A	1	A	2	"
64 Marieta Mendonça da Costa	A	1	A	2	"
65 Maria Edila Cordeiro de Souza	A	1	A	2	"
66 Maria Luiza Tomas Abraçado	A	1	A	2	"
67 Roberval Lima dos Santos	A	1	A	2	"
68 Rivanda dos Santos Trindade	A	1	A	2	"
69 Raedes Ardasse da Costa	A	1	A	2	"
70 Sarah Regina Ferreira Banha	A	1	A	2	"
b) ALMOXARIFE					
ANM. 172 OU ANM. 172 - LT					
71 Raimundo Nonato Silva Ramos	A	2	A	4	ESTATUT.

IX - GRUPO ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO
ANM.170 OU ANM. 170 LT

	CATEGORIA FUNCIONAL/SERVIDOR	DA		PARA		REGIME
		CLASSE	NÍVEL	CLASSE	NÍVEL	JURÍDICO
d)	AUXILIAR TECNICO DE ENGENHARIA					
	ANM. 173 OU ANM. 173 - LT					
01	Antonio Menezes da Silva	C	10	C	12	ESTATUT.
02	Delbanor Campos Moreira	B	6	B	8	"
03	Rosendo dos Santos Souza	B	6	B	8	"
04	Armando Santana da Silva	B	6	B	7	"
05	Afonso Pinheiro Pena	B	5	B	7	"
06	Antonio Américo Rodrigues	A	4	B	6	"
07	Antonio de Oliveira Castro	A	4	B	6	"
08	Eurival da Costa Milhomem	A	4	B	6	"
09	Guilherme Sergio Magalhães Maia	A	4	B	6	"
10	Reginaldo Cardoso de Lima	A	4	B	6	"
11	Augusto Cesar da Silva Brito	A	3	B	5	"
12	Miguel da Silva Duarte	A	3	B	5	"
13	Odinaldo Amaral Cordeiro	A	3	B	5	"
14	Pedro da Silva Santos	A	3	B	5	"
15	Jose Guilherme de Souza Vales	A	3	A	4	"
16	Arlindo Santana da Silva	A	2	A	4	"
17	Jose Farias Braga da Silva	A	2	A	4	"
18	Manoel Pedro Rosa Pinheiro	A	2	A	4	"
19	Mário Sizinando do Amaral Alves	A	2	A	4	"
20	Wellington Raimundo dos S. Bonfim	A	2	A	4	C L T
21	Mário Roberto Carmo Silva	A	2	A	4	C L T
22	Marionaldo Costa de Azevedo	A	1	A	3	C L T
23	Ornildo Pinheiro do Esp. Santos	A	1	A	3	"
24	Roberto Aleixo Vaz	A	1	A	3	"
25	Paulo Cesar Silva de Almeida	A	1	A	3	"
	e) AUXILIAR TECNICO DE ENGENHARIA					
	ANM. 173 OU ANM.173					
26	Elaelson Souza Pantoja	A	1	A	2	C L T
27	Edson Roberto da Silva Gurjão	A	1	A	2	"
28	Flaviomar Gomes Pessoa	A	1	A	2	"
29	Jair dos Santos Pereira	A	1	A	2	"
30	Jose da Silva Bezerra Junior	A	1	A	2	"
31	Luiz Carlos Torrinha Novais	A	1	A	2	"
32	Maria do Perp. Socorro dos S.Souza	A	1	A	2	"
33	Maria da Conceição F.da Trindade	A	1	A	2	"
34	Paulo Sergio Marques Silva	A	1	A	2	"
35	Roseli Benjó Furtado Braga	A	1	A	2	"
36	Renato Rocha Silva	A	1	A	2	"
37	Silvana Maria Rodrigues da Silva	A	1	A	3	"
	F) AUXILIAR TECNICO HOSPITALAR					
	ANM. 175 OU ANM. 175 - LT					
01	Clara Rocha dos Santos	C	9	C	11	ESTATUT.
02	Manoel Raimundo da Silva	C	9	C	11	"
03	Maria das Dores de Lima Melo	C	9	C	11	"
04	Etelvina Maria da S. Figueirado	B	8	C	11	"
05	Carlos Alberto Marques Picanço	B	6	B	8	"
06	Darcival Farias dos Reis	B	5	B	7	"
07	Maria das Graças F. de Souza	B	5	B	7	"
08	Marivalda de Almeida Oliveira	B	5	B	7	"
09	Ana Maria Ferreira de Souza	A	4	B	6	"
10	Antonio Carlos de Oliveira Castro	A	4	B	6	"
11	Luzia Gaspar da Cruz	A	4	B	6	"
12	Maria do Esp.Santos F.de Melo	A	4	B	6	"
13	Raimunda de Jesus S. Silva	A	4	B	6	"
14	Jose Carlos Teixeira de Souza	A	3	B	5	"
15	Maria da Conceição Costa de Souza	A	3	B	5	"
g)	AUXILIAR TECNICO HOSPITALAR					
	ANM. 175 OU ANM. 175 - LT					
17	Maria Eliana Ferreira Teles	A	2	A	4	C L T
18	Maria Helena Ramos Reborda	A	2	A	4	ESTATUT.
19	Benedita da Silva Nogueira	A	1	A	3	C L T
20	Constantina Maria de Melo	A	1	A	3	CLT
21	Maria Carlena Ulisses Oliveira de Araújo	A	1	A	3	C L T
22	Maria de Nazare Correa Fonseca	A	1	A	3	C L T
23	Sandra Regina de O. Silva	A	1	A	3	C L T
24	Sandra Maria da Silva Alencar	A	1	A	2	"
25	Vera Lucia da Silva Rolla	A	1	A	2	"
f)	TECNICO EM CONTABILIDADE					
	ANM. 176 OU ANM. 176 - LT					
01	Raimundo de Souza Silva Neto	C	9	C	11	ESTATUT.
02	Maria de Nazaré Tavares Maia	B	7	C	9	ESTATUT.
03	Sebastião Camarão da Costa	B	7	C	9	"
	Laércio Marques Pantoja	B	7	C	9	"
04	Odete Ferreira Damasceno	B	6	B	8	"
05	Antonio Luiz da Silva Souto	B	6	B	8	"
06	Marilda Barata dos Santos Oliveira	B	6	B	8	"

IX - GRUPO ATIVIDADES DE NIVEL MEDIO

ANM. 170 OU ANM. 170 - LT.

	CATEGORIA FUNCIONAL/SERVIDOR	DA		PARA		REGIME
		CLASSE	NÍVEL	CLASSE	NÍVEL	JURÍDICO
07	Ademir Santana Pena	B	5	B	7	"
08	Maria Raimunda dos S. de Souza	B	5	B	7	"
09	Terezinha de Jesus F. de Matos	B	5	B	6	"
10	Jose Maria Flexa Viana	A	4	B	6	"
11	Jose Lucas da Silva	A	4	B	6	"
12	Osvaldina Ferreira de Melo	A	4	B	6	"
13	Reginaldo Jose Anselmo Nobre	A	4	B	6	"
14	Luiza Raquel S. P. dos Santos	A	4	B	5	"
15	Altair Jose Martel A.da Silva	A	3	B	5	"
16	João Coutinho de Aleluia	A	3	B	5	"
17	Neura Cordeiro	A	3	B	5	"
18	Wanilde Ibiapino da Silva	A	3	B	5	"
19	Jose Raimundo da Silva Souza	A	2	A	4	"
20	Maria Abintes Uchoa	A	2	A	4	C.L.T
21	Mário Celio Ferreira de Aquino	A	2	A	4	ESTATUT.
22	Maria Ivanete Barbosa Avelar	A	2	A	4	ESTATUT.
23	Pedro da Silva M. de Souza	A	2	A	4	"
24	Rosilene das Neves Pinheiro	A	2	A	4	"
25	Francisco Monteiro de Avis	A	1	A	4	C L T
26	Ana Lucia Socorro R. Farias	A	1	A	3	CLT
27	Aderbal Lacerda R. Junior	A	1	A	3	"
28	Antonio Damasceno Soares	A	1	A	3	"
29	Jaciara da C. da S.dos Santos	A	1	A	3	"
30	Jose Carlos Dias Figueira	A	1	A	3	"

f) TÉCNICO EM CONTABILIDADE. ANM.176 ou ANM. 176 - LT.

31	Antônio Maciel de Souza	A	1	A	2	CLT
32	Ângelo José de O. Almeida	A	1	A	2	CLT.
33	Caelson Marçal Soares	A	1	A	2	CLT.
34	Diele Maria Monteiro Banhos	A	1	A	2	CLT.
35	Eliane Cristina Brito Paixão	A	1	A	2	CLT.
36	Glória Regina Sá Duarte	A	1	A	3	CLT.
37	José Ardasse Picanço	A	1	A	2	CLT.
38	Maria José Farias R. Gonçalves	A	1	A	2	CLT.
39	Maria das Graças O. Lemos	A	1	A	2	CLT.
40	Maria Gorete Duarte de Moraes	A	1	A	2	CLT.
41	Regina Lúcia Barbosa da Silva	A	1	A	2	CLT.
42	Rosangela do S. G. Queiroz	A	1	A	2	CLT.
43	Roberto da Costa Barbosa	A	1	A	2	CLT.
44	Rosimeire da Mata Ribeiro	A	1	A	2	CLT.
45	Raimundo Nery da Costa	A	1	A	3	CLT.
46	Silvestre Lautharte	A	1	A	2	CLT.

IX - ATIVIDADE DE NÍVEL MÉDIO
ANM. 170 ou ANM. 170 - LT.

g) TÉCNICO EM SECRETARIADO - aANM.177 ou ANM. 177 - LT.

01	Maria de Nazaré R. de Souza	B	6	B	6	EST.
02	Célia Maria Leite Araújo	A	4	B	6	EST.
03	Lourdes Palheta dos Santos	A	4	B	6	EST.
04	Maria Barreto Figueiredo	A	4	B	6	EST.
05	Sandra Maria Pereira da Silva	A	4	B	6	EST.
06	José Nazaré Silva dos Santos	A	3	B	5	EST.
07	Benedita de Carvalho Pereira	A	3	A	4	EST.
08	Ana Maria Ramos Pinheiro	A	2	A	4	EST.
09	Anaisse Alvas Santarem	A	1	A	2	CLT.
10	Ângela Maria P. Moraes Martins	A	1	A	2	CLT.

g) TECNICO EM SECRETARIADO
ANM. 177 OU ANM. 177 - LT

11	Odineia Cordeiro do Esp. Santos	A	1	A	3	C L T
12	Denize Conceição M. Banhos	A	1	A	2	"
13	Girlene Socorro C. Homobono	A	1	A	2	"
14	Ilma Muniz da Paz	A	1	A	2	"
15	Maria de Lourdes B. da Silva	A	1	A	2	"
16	Maria de Nazaré C. da Costa	A	1	A	2	"
17	Natalina de Jesus M. Soares	A	1	A	2	"
18	Raimunda Jorgete G. da Costa	A	1	A	2	"
19	Rita de Cassia Rocha Rodrigues	A	1	A	2	"
20	Socorro de Nazaré L. Brito	A	1	A	2	"
21	Diva da Silva Furtado	A	1	A	2	"

IX - ATIVIDADE DE NIVEL MÉDIO
ANM. 170 OU ANM. 170 - LT

h) TECNICO AGRICOLA
ANM. 178 OU ANM.178 - LT

01	Antonio Carlos Souza do Carmo	B	6	B	6	ESTATUT.
02	Edivaldo Penha dos Santos	A	3	B	5	"
03	Osvaldo Ferreira da Silva	A	3	A	4	"
04	Sergio Carlos Araújo Dias	A	1	A	3	C L T

IX - GRUPO ATIVIDADES DE NIVEL MÉDIO
ANM. 170 OU ANM. 170 - LT.

CATEGORIA FUNCIONAL/SERVIDOR	DA		PARA		REGIME JURÍDICO
	CLASSE	NÍVEL	CLASSE	NÍVEL	

IX - ATIVIDADE DE NIVEL MÉDIO
ANM. 170 OU ANM. 170 - LT

i) TECNICO EM LABORATÓRIO
ANM. 179 OU 179 - LT

01	Jose Jocelito Marques Filho	A	4	B	6	ESTATUT.

j) DESENHISTA
ANM.180 OU ANM.180 - LT

01	Jose Souza	B	6	B	8	ESTATUT.
02	Elizeu do Nascimento Santos	A	2	A	4	C L T
03	Jose Paulo da Conceição Souza	A	1	A	3	"

L) TOPÓGRAFO
ANM. 181 OU ANM. 181 - LT

01	Jorge de Lima Rodrigues	B	5	B	6	ESTATUT.
02	Carlos Darteles M. Neves	A	4	B	6	"
03	Antonio de Pádua Brito Melo	A	3	B	5	"

m) ATENDENTE HOSPITALAR
ANM,182 OU ANM. 182 - LT.

01	Marivalda de Almeida Oliveira	B	5	B	7	ESTATUT.
02	Algemira Cardoso de Brito	A	4	B	6	"
03	Donata Souza Matos da Silva	A	4	B	6	"
04	Maria Dulcineia N. Palmerim	A	4	B	6	"
05	Maria Jose Almeida da Silva	A	4	B	6	
06	Maria Jose de Oliveira	A	4	B	6	"
07	Maria Suely Pereira Palha	A	4	B	6	"
08	Milta Barbosa da Silva	A	4	B	6	"
09	Maria das Graças F.das Neves	A	3	B	5	"
10	Raimunda Cordeiro Lopes	A	3	B	5	"
11	Maria Lindaci Cordeiro Barata	A	4	A	4	"
12	Benedita da Silva Melo	A	2	A	4	"
13	Creuza dos Santos Borges	A	2	A	4	"
14	Eulalia Lopes dos Santos	A	2	A	4	"

m) ATENDENTE HOSPITALAR
ANM. 182 OU ANM. 182 - LT

15	Maria Benedita F. de Souza	A	2	A	4	ESTATUT.
16	Manoel Queiroz Barbosa	A	2	A	4	"
17	Zuleide Pinto Trindade	A	2	A	4	"
18	Jose Orivaldo dos Santos Sena	A	2	A	3	"
19	Benedita Coelho Lima	A	1	A	3	CLT
20	Benedita da Silva Nogueira	A	1	A	3	"
21	Ester Fonseca Furtado	A	1	A	3	"
22	Francisca Duarte Queiroz	A	1	A	3	"
23	Francisco Pereira de Carvalho	A	1	A	3	"
24	Joselene Gomes Barbosa	A	1	A	3	"
25	Noemia Maria Matias Maciel	A	1	A	3	"
26	Roseane Crisitna Vilhena	A	1	A	3	"
27	Sebastião Maciel Sena	A	1	A	3	"
28	Ana Maria Ferreira Ramos	A	1	A	2	"
29	Carlos Alberto Baia Guedes	A	1	A	2	"
30	Doralice Campelo do Nascimento	A	1	A	2	"
31	Elias Tavares Filho	A	1	A	2	"
32	Juvenil dos Santos Leal	A	1	A	2	"
33	Maria Natalina Silva da Costa	A	1	A	2	"
34	Mary Reis dos Santos	"	1	A	2	"
35	Maria Domingas Paes	A	1	A	2	"
36	Reginaldo da Conceição das Neves	A	1	A	2	"
37	Raimundo da Silva Cruz	A	1	A	2	"
38	Ivanete Amanajas B. Marques	A	1	A	2	"

a) CATEGORIA FUNCIONAL: ADMINISTRADOR
CÓDIGO. ANS. 191 ou ANS. 191 - LT

01 Janete Modesto Jansen Rodrigues	B	8	C	10	EST.
02 Círio Damasceno Picanço	B	7	C	9	EST.
03 Autany Trindade de Souza	A	1	A	2	CLT.
04 Raimundo Braga de Morais	A	1	A	2	CLT.

b) CATEGORIA FUNCIONAL: ARQUITETO
CÓDIGO. ANS. 192 ou ANS. 192 - LT

01 Antônio Duarte Brito Filho	B	5	B	7	EST.
02 José Carlos Toledo Júnior	A	1	A	2	CLT.
03 Sílvia Helena Dias da Silva	A	1	A	3	CLT.

CATEGORIA FUNCIONAL/SERVIDOR	DA		PARA		REGIME JURÍDICO
	CLASSE	NÍVEL	CLASSE	NÍVEL	
c) CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTE SOCIAL. CÓDIGO.ANS. 193 ou ANS. 193 - LT					
01 Terezinha Cardoso N. Jesus	A	2	A	4	EST.
02 Eliete de Araújo Maia	A	1	A	2	CLT.
03 Elizabeth Rosa de Paiva	A	1	A	2	CLT.
d) CATEGORIA FUNCIONAL: ADVOGADO CÓDIGO. ANS. 194 ou ANS. 194 - LT					
01 Sebastião Gomes de Farias	C	9	C	11	EST.
02 Cristovam Soares do Nascimento	A	4	B	6	CLT.
03 Heloísa Cardoso Correa	A	1	A	2	CLT.
e) CATEGORIA FUNCIONAL: BIBLIOTECÁ - RIO CÓDIGO ANS.195 ou ANS.195-LT					
01 Conceição Rocha Costa	C	10	C	12	EST.
f) CATEGORIA FUNCIONAL : CONTADOR CÓDIGO. ANS. 196 ou ANS. 196 - LT					
01 Augusto Cesar Alberto Neri	A	1	A	3	CLT.
02 Vera Lúcia M. de Almeida	A	1	A	3	CLT.
g) CATEGORIA FUNCIONAL : ECONOMISTA CÓDIGO. ANS. 197 ou ANS. 197 - LT					
01 Maria Garcia Neta Bezerra	B	5	B	7	EST.
02 Cacilda Lúcia Pimentel Pavão	A	1	A	2	CLT.
03 Gleidson José Lacerda da Costa	A	1	A	2	CLT.
h) CATEGORIA FUNCIONAL: ENGENHEIRO CIVIL.CÓDIGO:ANS.198 ou ANS.198LT					
01 Murilo Agostinho Pinheiro	B	5	B	7	EST.
02 Benjamim da Rocha Salim	A	4	B	6	EST.
03 José Otaci Matos Bosques	A	3	B	5	EST.
04 Arnaldo Carvalho Muniz	A	3	B	5	EST.
05 Osvaldino Ubiraci B. Rebelo	A	2	A	4	CLT.
06 Gilberto Colares Távora	A	2	A	4	CLT.
07 Raimundo Vasconcelos de L. Filho	A	1	A	2	CLT.
08 Zadir Sena Correa	A	1	A	3	CLT.
09 Edir Santos Juarez	A	1	A	2	CLT.
i) CATEGORIA FUNCIONAL: ENGENHEIRO MECÂNICO.CÓDIGO:ANS. 199 ou ANS. 199 - LT.					
01 Carlos Alberto Menescal Ramos	A	3	A	4	EST.
02 Marcolino Moutinho Marinho	A	1	A	2	CLT.
j) CATEGORIA FUNCIONAL: ENGENHEIRO FLORESTAL. CÓDIGO:ANS 200 ou ANS. 200 - LT.					
01 Manoel Gomes de Sarges	A	4	B	6	EST.
l) CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO CÓDIGO: ANS.201 ou ANS. 201 - LT					
01 Judas Tadeu de A. Medeiros	A	4	B	6	EST.
02 José Eduardo Bezerra	A	3	B	5	EST.
03 Alberto Jorge S. da Silva	A	2	A	4	EST.
04 Clóvis Omar Sá Miranda	A	2	A	4	CLT.
05 Jarbas da Silva Barbosa	A	1	A	2	CLT.
06 Paulo Sérgio Picanço e Silva	A	1	A	3	CLT.
m) CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO VETERI NÁRIO CÓDIGO ANS.202 ou ANS.202-LT					
01 Flávio Ferreira da Silva	A	4	B	6	EST.
02 Berthe Viana Hadad	A	2	A	4	EST.
03 Mário Mendonça de Jesus	A	1	A	3	CLT.
04 Paulo Sérgio Brabo Alves	A	1	A	2	CLT.
n) CATEGORIA FUNCIONAL: ODONTÓLOGO CÓDIGO ANS. 203 ou ANS. 203 - LT					
01 Francisco Miccione Filho	A	2	A	4	EST.
02 Nory Arakaki de Oliveira	A	2	A	4	EST.
03 Almiro da Costa Vieira	A	1	A	2	CLT.
o) CATEGORIA FUNCIONAL: SOCIÓLOGO CÓDIGO: ANS. 204 ou ANS. 204 - LT					
01 Maria Eliete Magalhães Correa	A	3	B	5	EST.
p) CATEGORIA FUNCIONAL: TÉC. COMUNICA ÇÃO SOCIAL. CÓDIGO:ANS.205 ou ANS. 205 - LT.					

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO AMAPÁ

E S T A T U T O S O C I A L

CAPÍTULO PRIMEIRO

Artigo 1º - **A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO AMAPÁ** associação sindical de grau superior, com sede e foro em Macapá, Capital do Estado e base territorial no Amapá constituída para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal dos interesses econômicos das categorias integradas no Plano da Confederação Nacional da Indústria, inspirando-se na solidariedade social e nos interesses do país, como órgão de colaboração dos poderes públicos e demais associações.

Artigo 2º - **A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO AMAPÁ** tem por objetivos:

a) amparar e defender os interesses gerais das categorias que a integram, bem como representá-las perante os poderes públicos federais e estaduais, colaborando com os mesmos no estudo e solução de todos os assuntos que, direta ou indiretamente, possam de qualquer forma formentar-lhes a coesão e fortalecimento e a expansão da economia regional e nacional;

b) pleitear e adotar medidas de interesse dos sindicatos filiados, concorrendo para o desenvolvimento e prosperidade das categorias representadas;

c) promover estudos que visem a orientar e aperfeiçoar os métodos de trabalho e produtividade;

d) promover, quando couber, a solução por meios conciliatórios os dissídios de trabalho;

e) organizar e manter serviços técnicos que possam ser de utilidade para os sindicatos filiados, prestar-lhes assessoria especializada nas matérias de interesses gerais da categoria.

f) criar serviços de consultoria técnica e jurídica para os sindicatos filiados.

Art. 3º - São prerrogativas da Federação das Indústrias do Amapá:

a) representar perante os poderes públicos federal e estadual, os interesses das categorias econômicas integradas no Plano da Confederação Nacional da Indústria e os dos sindicatos filiados;

b) firmar contratos coletivos de trabalho, nos termos e condições previstos em lei;

c) eleger ou designar os representantes classistas, de acordo com a legislação vigente;

d) colaborar com os poderes públicos como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a economia do País;

e) colaborar, supletivamente, com as autoridades administrativas e judiciárias na regularização da vida associativa das entidades filiadas, sugerindo as medidas e providências que se fizerem necessárias para o seu melhor funcionamento;

f) colaborar com as demais entidades congêneres no sentido de manter a paz social;

g) receber as quotas que, legalmente, lhe corresponde na partilha da Contribuição Sindical;

h) fixar contribuições às entidades filiadas.

Artigo 4º - É dever da **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO AMAPÁ** além das obrigações inerentes aos seus objetivos e de outras que a lei venha a prescrever, acatar as deliberações emanadas da Confederação Nacional da Indústria.

Parágrafo Primeiro - Constitui, ainda, dever da **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO AMAPÁ** a fiel observância da lei e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos, assim como a abstenção de propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, inclusive de candidaturas a cargos eletivos estranhos à entidade;

Parágrafo Segundo - Quanto ao seu funcionamento, a Federação atenderá às seguintes condições:

a) gratuidade do exercício de cargos eletivos no plano institucional, e proibição de seu desempenho cumulativo com o de emprego remunerado nos Quadros da entidade ou em organismos de sua jurisdição;

b) proibição de reuniões, a qualquer título, em sua sede ou dependências, de quaisquer agremiações ou grupos de índole político partidária;

c) proibição a estranhos, pessoas físicas ou jurídicas, de interferência na sua administração ou serviços, excetuados os seus funcionários e os delegados do poder público, quando no desempenho de suas legítimas atribuições;

d) vedação da prática de qualquer atividade econômica com fins lucrativos;

e) não filiar-se a organizações internacionais, nem com elas manter relações, sem audiência de seu órgão deliberativo e prévia licença do Presidente da República.

CAPÍTULO SEGUNDO

Artigo 5º - Poderão fazer parte da **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO AMAPÁ** todos os sindicatos integrantes do Plano de Enquadramento Sindical da Confederação Nacional da Indústria a que se refere o artigo 577, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Primeiro - O sindicato pretendente à filiação instruirá seu requerimento com a comprovação de sua investidura nas funções e prerrogativas sindicais, e da concordância de sua assembléia geral específica;

Parágrafo Segundo - Satisfeitas as exigências deste artigo, a diretoria deferirá o pedido de filiação **"ad referendum"** do Conselho de Representantes;

Parágrafo Terceiro - A filiação somente poderá ser recusada mediante justificação devidamente comprovada, comunicando-se o fato ao Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Artigo 6º - **A FEDERAÇÃO DA INDÚSTRIA DO AMAPÁ** manterá registrados em livro próprio os dados necessários à identificação dos sindicatos filiados, bem assim quanto a dos seus Delegados Representantes.

Artigo 7º - Constitui direitos dos sindicatos filiados:

a) participar das reuniões do Conselho de Representantes, discutir e votar os assuntos da pauta, através de seus delegados;

b) submeter a exame da Diretoria quaisquer questões de interesse social e sugerir as medidas que intenderem ,convenientes;

c) gozar todas as vantagens e serviços da Federação.

Artigo 8º - Constitue dever de todo sindicato filiado:

a) cumprir o presente estatuto, bem como as deliberações da Diretoria e do Conselho de Representantes;

b) pagar contribuição fixada pelo Conselho de Representantes;

c) não tomar deliberações sobre assuntos que envolvem interesses comuns sem prévia audiência da Federação.

d) seguir, no âmbito de sua representação econômica, a emanada da Diretoria ou do Conselho de Representantes.

Artigo 9º - São direitos do delegado do sindicato filiado:

a) votar e ser votado para quaisquer cargos eletivos, ou de representação econômica ou profissional, desde que satisfaça os requisitos legais para a investidura;

b) propor quaisquer medidas convenientes aos interesse de classe, da economia e da produção ou da vida associativa;

Artigo 10 - São deveres do delegado do sindicato filiado:

a) desempenhar com exação os cargos para que foi eleito na Federação e nos quais tenha sido investido;

b) comparecer às reuniões do Conselho de Representantes e dos órgãos que eventualmente integrar;

c) desincumbir-se das tarefas que lhe forem cometidas;

d) prestigiar a Federação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos das categorias econômicas que representa.

Artigo 11 - Os sindicatos estão sujeitos às penalidades de suspensão de seus direitos associativos, e de eliminação do Quadro Social, pelo voto da Diretoria da Federação, com recurso voluntário para o Conselho de Representantes.

Parágrafo Primeiro - Será suspenso do exercício de seus direitos o sindicato que atrasar em mais de 03 (três) meses no pagamento das cotas devidas à Federação.

Parágrafo Segundo - Será eliminado do Quadro Associativo o sindicato que:

a) deixar de efetivar, durante 06 (seis) meses consecutivos o pagamento de suas contribuições;

b) desrespeitar os dispositivos estatutários;

Artigo 12 - Terão o mandato suspenso os membros do Conselho de Representantes, da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que deixarem de comparecer a 03 (três) convocações consecutivas, ou 05 (cin

co) intercaladas no curso de 01 (um) ano, dos seus órgãos, sem causa legítima a juízo dos demais integrantes, ou que cometerem qualquer falta ou irregularidade merecedora de tal sanção.

Artigo 13 - Serão eliminados os membros do Conselho de Representantes da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que:

a) reincindirem na falta prevista no artigo precedente;

b) por má conduta profissional, espírito de discórdia ou falta contra o patrimônio moral ou material da Federação se constituirem elementos nocivos à entidade;

c) cometerem, na esfera particular, crime infamante, ou sejam protagonistas de escândalos públicos que diminuam seu conceito social;

d) patrocinarem causa ou providência contra interesse fundamental e inequívoco da classe;

e) aceitarem emprego remunerado nos quadros da entidade ou em organismos de sua jurisdição.

Artigo 14 - A aplicação de penalidades, em qualquer caso, deverá preceder audiência do interessado que poderá, por escrito, produzir defesa dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 15 - Os sindicatos eliminados por atraso de pagamento poderão reingressar no Quadro Social mediante liquidação de seus débitos, sujeitando-se, ainda, às demais condições da admissão.

Parágrafo Único - Os sindicatos eliminados por outro motivo poderão voltar ao convívio agremiativo, desde que se reabilitem plenamente, a juízo do Conselho de Representantes, mediante proposta aprovada por 2/3 (dois terços) das entidades filiadas.

Artigo 16 - Os Delegados dos sindicados filiados, com mandato cassado na forma do artigo 13, só poderão integrar, novamente, a representação de suas entidades, se reabilitarem plenamente, a juízo do Conselho de Representantes, pelo mesmo **"quorum"** do artigo precedente.

CAPÍTULO TERCEIRO

Artigo 17 - A **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO AMAPÁ** compreende os seguintes órgãos institucionais:

a) Conselho de Representantes;

b) Diretoria; e

c) Conselho Fiscal.

S E Ç Ã O I

CONSELHO DE REPRESENTANTES

Artigo 18 - O Conselho de Representantes é o poder soberano da Federação, composto de 02 (dois) Delegados de cada sindicato filiado, eleitos pelas respectivas assembléias eleitorais, cabendo um voto a cada Delegação.

Artigo 19 - Compete ao Coselho de Representes:

a) aprovar esquemas e programas de trabalho para a entidade;

b) votar a proposta anual de orçamento;

c) tomar e julgar as contas de cada exercício financeiro, apresentadas pela Diretoria, com Parecer do Conselho Fiscal;

d) pronunciar-se sobre o relatório das atividades de cada exercício, elaborado pela Diretoria;

e) deliberar a respeito das propostas da Diretoria relativas à estruturação dos serviços e do Quadro de Pessoal da entidade;

f) eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e dos Delegados-Representates junto à Confederação Nacional da Indústria;

g) impor penalidades aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, e aos seus próprios membros;

h) aceitar encargos de poder público, autarquias e sociedades de economia mista, em setores que envolvam interesses da classe;

i) admitir ou recusar a filiação de sindicatos;

j) discutir as proposições apresentadas pelos seus membros;

l) requisitar informações aos órgãos competentes da administração interna, bem como de entidade filiada ou jurisdicionada;

m) deliberar sobre a alienação de bens imóveis ou de títulos de renda de propriedade da Federação;

n) fixar a contribuição dos sindicatos filiados;

o) deliberar quanto à filiação da Federação a entidades nacionais ou internacionais, observadas, em qualquer caso, as disposições legais em vigor;

p) deliberar sobre a dissolução da Federação, observadas as disposições legais e estatutárias;

q) votar os Estatutos, reformá-los ou alterá-los, com obediência ao disposto no artigo 21, parágrafo 5º;

r) atribuir encargos a tarefas específicas aos seus membros, individualmente ou em grupo;

s) decidir, soberanamente, sobre tudo quanto possa interessar à Federação;

t) exercer todas as demais atribuições que lhe são conferidas nestes Estatutos e na legislação vigente;

u) sobrestar o funcionamento da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou de ambos, nos casos de grave violação estatutária, de discórdias internas que perturbem o livre exercício das atividade associativas, ou de dilapidação ou malversação do patrimônio social, designando Junta Administrativa, ou Comissão Fiscal para substituí-los, até o pronunciamento da autoridade competente.

v) deliberar sobre contribuição confederativa, fixando suas alíquotas e resolver os casos omissos.

Artigo 20 - Dada a renúncia, impedimento, suspensão, perda de mandato, ou falecimento de qualquer membro do Conselho de Representantes, será convocado o suplente da respectiva delegação que exercerá o mandato pelo prazo restante, se a vacância for definitiva.

Artigo 21 - O Conselho de Representantes se reunirá na forma seguinte:

a) ordinàriamente, todos os anos, em março, junho e outubro, para deliberar sobre o relatório e contas da gestão financeira do ano anterior, sobre o orçamento de receita e despesa para o exercício seguinte, e sobre matéria de natureza administrativa, técnica ou de interesse da Classe;

b) extraordinàriamente, cuando convocado pelo Presidente, pela Diretoria, ou pela maioria das entidades filiadas, para exame dos assuntos determinantes da convocação.

Parágrafo Primeiro - A convocação deverá ser feita com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo esse prazo ser reduzido até 03 (três) dias, desde que ocorra motivo relevante, a juízo do Presidente ou da Diretoria;

Parágrafo Segundo - A convocação deverá constar de edital inserto em jornal diário de grande circulação no local da sede, e de comunicação oficial aos delegados dos sindicatos filiados.

Parágrafo Terceiro - Em primeira convocação, o Plenário será considerado instalado se estiver presente a maioria das entidades filiadas; em segunda convocação, funcionará com a presença de qualquer número de delegações;

Parágrafo Quarto - Será considerado presente o sindicato que se fizer representar, pelo meros, por um de seus delegados;

Parágrafo Quinto - Para a reforma dos Estatutos Sociais, ou dissolução da entidade, será exigido o assentimento de 2/3 (dois terços) dos sindicatos filiados.

Artigo 22 - O Conselho de Representantes será presidido pelo Presidente da Federação, salvo quando estiver em julgamento qualquer ato de sua responsabilidade, ou da Diretoria, caso em que a presidência da Mesa será delegada a qualquer membro de livre escolha do Plenário.

Parágrafo Único - Assessoração no Plenário o Consultor Jurídico e os servidores convocados pelo Presidente.

Artigo 23 - As deliberações, em qualquer caso, serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo um voto à cada Delegação, expresso pelo mais idoso dos delegados presentes, sem prejuízo da prioridade de quem ocupar o posto de maior hierarquia no órgão diretor do sindicato filiado, considerando-se, todavia, impedido de votar aquele que fizer parte da Diretoria ou do Conselho Fiscal da Federação, quando em julgamento atos de sua responsabilidade.

Parágrafo Único - Em caso de empate nas votações abertas, o Presidente proferirá voto de qualidade definindo o resultado. Nos excrutíneos secretos, o empate importará em recusa promovendo-se novo pleito quando se tratar de eleição.

Artigo 24 - A ata das reuniões do Conselho, manuscrita ou datilografada, será registrada em livro próprio, com as assinaturas dos membros componentes da Mesa e de quem a redigiu.

Parágrafo Único - Depois de subscrita na forma acima, a ata, consi

derada aprovada para todos os efeitos, independentemente da manifestação do Plenário, será remetida aos Delegados-Representantes para as observações que, por escrito, desejarem fazer, susceptíveis de eventuais retificações, a juízo do Presidente, facultando recursos para o Conselho, se o reclamante não se conformar com a decisão presidencial.

CAPÍTULO TERCEIRO

SEÇÃO II

DIRETORIA

Artigo 25 - A Diretoria, órgão de direção geral da Federação, eleita com mandato por 03 (três) anos será composta de 14 (quatorze) membros, a saber:

1 (um) Presidente
1 (um) Primeiro Vice-Presidente
4 (quatro) Vice-Presidentes
4 (quatro) Diretores-Adjuntos
1 (um) Primeiro-Secretário
1 (um) Segundo-Secretário
1 (um) Primeiro-Tesoureiro
1 (um) Segundo-Tesoureiro

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Representantes elegerá os Diretores para os cargos enumerados neste artigo e igual número de suplentes.

Parágrafo Segundo - Os Membros da Diretoria deverão possuir cidadania brasileira, salvo os que se encontrarem amparados pela **"Convenção sobre Igualdade de Direitos e Deveres entre Brasileiros e Portugueses"** assinada em 07 de setembro de 1 971, estarem em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

Artigo 26 - Para os efeitos da sucessão os cargos de Diretoria serão agrupados em compartimentos estanques, a saber:

a) Presidência - O Presidente; ou 1º Vice-Presidente; os 04 (quatro) Vice-Presidentes; e os 04 (quatro) Diretores Adjuntos;

b) Secretaria - Os 1º e 2º Secretários;

c) Tesouraria - Os 1º e 2º Tesoureiros.

Parágrafo Único - Os Suplentes serão chamados no exercício de cargos efetivos em obediência à ordem de colocação na chapa, e ocuparão os lugares de mais baixa gradação hierárquica, após a ascenção dos efetivos que estiverem em situação preferencial, na forma do disposto nos artigos seguintes:

Artigo 27 - Compete à Diretoria, coletivamente:

a) supervisionar todos os serviços da Federação;

b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações do Conselho de Representantes;

c) estruturar os serviços internos, técnicos e administrativos, expedir o Regimento Interno, criar o Quadro de Pessoal e determinar os níveis de remuneração **"ad referendum"** do Conselho de Representantes;

d) submeter ao Conselho de Representantes os pedidos de filiação dos sindicatos da categoria, emitindo parecer sem prejuízo da faculdade prescrita no artigo 5º parágrafo 2º;

e) apresentar ao Conselho de Representantes o orçamento de receita e despesa e as propostas de aplicação de capital;

f) propor ao Conselho de Representantes a alienação de bens imóveis e títulos de renda, na forma da lei;

g) diligenciar para o completo êxito das finalidades associativa;

h) opinar sobre os casos omissos a serem resolvidos pelo Conselho de Representantes;

i) inuicar os representantes da Federação nos órgãos colegiados e de representação oficial, quando lhe couber, **ex vi legis**, essa prerrogativa;

j) exercitar quaisquer outros poderes não reservados especificamente ao Conselho de Representantes ou ao Conselho Fiscal;

l) encaminhar o relatório anual e as contas de cada exercício ao Conselho de Representantes para seu julgamento, e enviá-lo no prazo legal à autoridade competente;

m) deliberar sobre os atos de administração patrimonial inclusive sobre o aluguel de imóveis, e autorizar a baixa ou a venda de material inservível ou equipamentos desnecessários aos serviços da Federação;

n) deliberar, em situação de emergência, **"ad referendum"** do Conselho de Representantes, sobre medidas ou providências de competência deste último, que não possam sem grave dano, aguardar a reunião daquele órgão.

Artigo 28 - A Diretoria reunir-se-á mensalmente ou sempre que for necessário, por convocação do Presidente ou de, pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de mais da metade de seus componentes. Estando devidamente convocada, a Diretoria poderá deliberar com qualquer número, decorrida uma hora da fixada para a reunião.

Parágrafo Segundo - O Presidente votará, obrigatoriamente, nas reuniões da Diretoria, competindo-lhe, ainda, emitir o voto de qualidade, nos empates.

Artigo 29 - Compete ao Presidente:

a) administrar a Federação, juntamente com os demais diretores;

b) presidir as reuniões da Diretoria e as do Conselho de Representantes, orientando os debates, tomando os votos, proclamando os resultados e decidindo as questões de ordem;

c) designar relatores, comissões e grupos de trabalho para quaisquer assuntos de alçada da Diretoria;

d) assinar correspondência oficial, memoriais e representações;

e) assinar, com o tesoureiro em exercício, os cheques ou quaisquer outros documentos que criem responsabilidade para a entidade, bem como determinar a abertura de contas bancárias na forma da lei;

f) autorizar, juntamente com o Tesoureiro, as despesas variáveis previstas no orçamento, ou delegar competência para esse fim, quando cabível;

g) admitir, promover e demitir os servidores da Federação dentro dos Quadros aprovados pelo Conselho de Representantes;

h) contratar serviços por prazos determinados, na forma da lei e nos limites do orçamento em vigor, quando autorizado pela Diretoria;

i) convocar reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes, assinando as atas respectivas com os demais membros da Mesa;

j) representar a Federação, em juízo ou fora dele, e perante os poderes públicos, podendo, para esse fim constituir procuradores, mandatários ou prepostos;

l) zelar pelo cumprimento das resoluções da Diretoria e do Conselho de Representantes;

m) elaborar o relatório da gestão administrativa e do exercício financeiro, submetendo-os à Diretoria para encaminhamento ao Conselho de Representantes;

Artigo 30 - Ao 1º Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, exercendo os encargos que lhe forem cometidos por este, e substituí-los nas suas faltas e impedimentos temporário ou definitivo.

Parágrafo Primeiro - Qualquer dos Vice-Presidentes, sem ordem de preferência, e a critério exclusivo da Diretoria, sucederá o 1º Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Segundo - O mesmo sistema adotado no parágrafo precedente servirá para o preenchimento de qualquer das Vice-Presidências, nos casos de vacância ou impedimento do titular por tempo superior a 90 (noventa) dias, por um dos Diretores Adjuntos, sem ordem de preferência e também por livre critério da Diretoria.

Artigo 31 - Compete ao 1º Secretário:

a) supervisionar e fiscalizar os serviços de secretaria da Federação;

b) assinar a correspondência por delegação do Presidente ou por disposição do Regimento Interno;

c) determinar diligências e a audiência dos órgãos técnicos e administrativos da Entidade, no preparo, instrução e exame dos processos;

d) rubricar os livros da entidade, bem como mantê-los atualizados e em perfeita ordem;

e) designar os titulares de cargos ou funções de Chefia, bem como os ocupantes de funções gratificadas, no Quadro da entidade.

Artigo 32 - Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º Secretário no exercício de suas atribuiçõees, e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos, temporário ou definitivo.

Parágrafo Único - substituirá o 2º Secretário nas suas faltas ou impedimentos temporário ou definitivo, o primeiro suplente,

na ordem de menção da chapa eleita.

Artigo 33 - Ao 1º Tesoureiro compete:

a) firmar recibo, dar quitação e efetuar pagamentos, assinando com o Presidente, ou seu substituto estatutário, os documentos competentes autorizados;

b) manter em ordem os serviços da tesouraria e a respectiva escrituração, de conformidade com a lei, observadas as instruções emanadas do Conselho de Representantes ou da Diretoria;

c) recolher ao Banco do Brasil ou a Caixa Econômica Federal os saldos de caixa que excederem aos limites fixados pela Diretoria;

d) apresentar, trimestralmente, à Diretoria, um balancete da situação econômico-financeira da entidade, subscrevendo as peças contábeis respectivas, inclusive as integrantes do relatório anual.

Artigo 34 - Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar o 1º Tesoureiro no exercício de suas atribuições, e substituí-los nas suas faltas ou impedimentos temporário ou definitivo.

S E Ç Ã O III

CONSELHO FISCAL

Artigo 35 - O Conselho Fiscal é o órgão encarregado de examinar e acompanhar o movimento econômico-financeiro da Federação.

Artigo 36 - O Conselho Fiscal se comporá de 03 (três) titulares, eleitos juntamente com a Diretoria, e para igual mandato.

Parágrafo Único - Serão eleitos na mesma oportunidade 03 (três) suplentes para, na ordem de menção na chapa, substituirem ou sucederem os membros efetivos.

Artigo 37 - Incumbe ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre as seguintes matérias:

a) relatórios, balanços e contas da gestão financeira anual;

b) orçamentos de receita e despesa de cada exercício e suas eventuais retificações;

c) aplicação de fundos e gastos extraordinários;

d) assuntos de natureza patrimonial ou contábil de interesse da Federação.

Parágrafo Único - Compete ainda ao Conselho Fiscal assinar, com a Diretoria executiva, os Termos de Conferência de valores em Caixa, visando os livros de Contabilidade Social por ocasião da apreciação das contas da Federação.

CAPÍTULO QUARTO

ORGANOGRAMA FUNCIONAL

Artigo 38 - A **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO AMAPÁ** para atingir seus fins e desempenhar-se das atribuições que lhe incumbem, disporá de serviços próprios, administrativos, jurídicos e técnicos, consultivos e executivos, estruturados em ato específico e capacitados para a missão, mantendo, sempre que possível, uma correspondência estrutural com a das entidades filiadas.

Parágrafo Único - O Regimento Interno disporá sobre o funcionamento das Unidades de Serviço bem como sobre as diversas atribuições que serão delegadas aos Vice-Presidentes e aos Diretores-Adjuntos.

Artigo 39 - Todos os cargos e funções atinentes ao Quadro Funcional serão devidamente agrupados em carreiras, com os respectivos padrões de salário, consignando ainda esse documento quanto ao regime disciplinar, os direitos e deveres dos funcionários.

CAPÍTULO QUINTO

PATRIMÔNIO

Artigo 40 - O patrimônio da Federação se constitue das seguintes Fontes de receita:

a) Contribuição Sindical e contribuição confederativa arrecadas pela forma e condições previstas em lei.

b) Contribuições dos sindicados filiados;

c) Bens e valores adquiridos;

d) Aluguéis de imóveis e equipamentos

e) Mutações patrimoniais;

f) Juros de títulos e de depósitos;

g) Doações e legados;

h) Rendas eventuais.

Artigo 41 - Os sindicatos filiados não respondem pelas responsabilidades sociais, que ficam a cargo exclusivo do patrimônio da Fedração, discriminado no artigo anterior. Obedecidas as normas destes estatutos, os eventuais excessos de arrecadação poderão ser investidos para aquisição da sede própria, e renda.

Artigo 42 - Os atos que importam em malversação ou dilapidação do patrimônio associativo acarretarão a destituição dos administradores responsáveis e o ressarcimento civil pelos danos causados, além das penalidades previstas em lei.

Artigo 43 - No caso de dissolução da Federação, operada nos termos destes Estatutos, o Conselho de Representantes dará destino ao patrimônio remanescente, depois de satisfeitos todos os encargos de sua responsabilidade.

CAPÍTULO SEXTO

ELEIÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 44 - As eleições para a Diretoria, Conselho Fiscal e Delegação junto a Confederação Nacional da Indústria, e seus suplentes, obedecerá às instruções baixadas sobre o assunto, pela Autoridade competente, e a posse ocorrerá na data de expiração do mandato precedente.

Artigo 45 - A convocação das eleições que trata o artigo precedente será feita com antecedência mínima de 20 (vinte)dias do término do mandato em curso, obedecido, quanto ao edital a disposição contida no artigo 21, parágrafo segundo.

Artigo 46 - As eleições processar-se-ão por escrutínio secreto, em cabine indefassável, para resguardo do sigilo do voto.

Parágrafo Primeiro - Obedecerão idêntico processo as votações para a representação classista; para a imposição de penalidades aos sindicatos filiados e aos ocupantes de cargos eletivos; para tomada e aprovação das contas da gestão financeira, e outras matérias sobre as quais assim o entenda o plenário;

Parágrafo segundo - Desde que não sejam obrigatoriamente secretas, por exigência de lei ou de Estatutos, as votações poderão ser feitas por chamada nominal, a juízo da Mesa, ou do Plenário, mediante requerimento de qualquer dos conselheiros.

Parágrafo Terceiro - A verificação das votações simbólicas será procedida na forma do parágrafo anterior.

Artigo 47 - São condições para o exercício do direito do voto:

a) encontrar-se o Sindicato filiado em pleno gozo dos seus direitos e prerrogativas estatutárias;

b) ter sido concedida a filiação até três meses antes da data do pleito;

c) estarem os Delegados devidamente credenciados;

d) estar quite com os seus pagamentos à Federação.

Art. 48 - As condições para votar e ser votado, os atos preparatórios das eleições, o registro dos candidatos, o processo apuratório dos sufrágios e a aprovação dos pleitos obedecerão as Instruções baixadas sobre o assunto pela Autoridade competente.

CAPÍTULO SÉTIMO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 - A aceitação de cargo de Presidente, Secretário e Tesoureiro da Diretoria da Federação importará na obrigação de residir na localidade da sede onde a mesma estiver localizada.

Art. 50 - O presente Estatuto, que não poderá entrar em vigor antes da data da publicação do despacho que o aprovar, só poderá ser reformado por uma Assembléia Geral para este fim especialmente convocada, estando presentes, pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados quites, cabendo à respectiva Mesa submeter as alterações à Autoridade competente.

Art. 51 - A **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO AMAPÁ** é constituída por prazo indeterminado e os membros de sua Diretoria respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 52 - O interstício a que se refere o artigo 47, alínea "b", não se aplica aos atuais sindicatos fundadores da Federação por ocasião da primeira eleição de sua Diretoria.

VISTO: Lei nº 6.884/80

Cêda Maria Cota Peça
OAB-RJ-21005 CPF 021092277-49